



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos

Governo do Distrito de Murrupula:

Despachos

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Adamu.

Associação Ohavya.

Associação Otharihela.

Associação Vitória.

Associação 1º de Maio.

Associação Mãe de Parto.

Associação Namicoto.

Associação Namihali.

Associação Natureza para Desenvolvimento Sustentável e Cidadania.

Associação Okhalihana 2.

Associação Ophentana.

Associação Othuela.

Associação Wissupuela.

Associação Wiwanana.

Apocalypse Consultoria Mult- Serviços & Agronegócios, S.A.

Assembleia Municipal da Cidade de Tete.

Conbi, Limitada.

CS & S Consultores e Serviços, Limitada.

East Lake – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EQUS Investimentos, Limitada.

HMA Logistic & Service, Limitada.

Inter Afro Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.F.D Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JMM-Consultoria & Serviços, Limitada.

Kentz Engineers and Constructors, Limitada.

Lenart Cleaning & Serviços, Limitada.

MAM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maquechemu e Filhos, Limitada.

Mbonde Investimentos, Limitada.

Mucobora, Nkutumula, Sultanegy & Veríssimo – Sociedade de Advogados, Limitada.

Nabonga Clean Service, Limitada.

Pemba Business HUB, S.A.

SAF Comercial, Limitada.

Save Corretores de Seguros, Limitada.

Slkey, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sodipeças, Limitada.

T & A Corredor Logistics, Limitada.

Target Management & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zainabo & Filhos Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Mãe de Parto como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Mãe de Parto.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 28 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 25 de Janeiro de 2019. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Murrupula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação ADAMU, no bairro Campo -1, Posto Administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação ADAMU.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 5 de Maio de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Namicoto, na comunidade de Carrupeia, localidade de Namitotelane, Posto Administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Namicoto.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 5 de Maio de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Namihali, na Comunidade de Namihali, localidade de Namitotelane, Posto Administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao

Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Namihali.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 5 de Maio de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Ohavya, na Comunidade de Umuatho, Posto Administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Ohavya.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5 n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 5 de Maio de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Okhalihana-2, na Comunidade de Nivuraco, Posto Administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Okhalihana-2.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da

mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 6 de Maio de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Ophentana, na Comunidade de Umuatho, Posto Administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Ophentana.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 5 de Maio de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Otharihela, na Comunidade de Inthupula, Posto Administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Otharihela.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 5 de Maio de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Othuela, na Comunidade de Nacuca, Posto Administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Othuela.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 5 de Maio de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Vitória, na Comunidade de Namiope, localidade de Namitotelane, Posto Administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Vitória.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio Vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 5 de Maio de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Governo do Distrito de Murrupula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Wiwanana, na Comunidade de Namioppe, localidade de Namitotelane, Posto Administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação Wiwanana.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 5 de Maio de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação Wissupuela, no bairro Campo-1, Posto Administrativo de Murrupula-sede, distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na associação Wissupuela.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 5 de Maio de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, pretende constituir uma Associação 1.º de Maio, na Comunidade de Nainhotho, Localidade de Namitotelane, Posto Administrativo de Murrupula-sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia

administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido, o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento onde consta, a aprovação de membros para integração na Associação 1.º de Maio.

Apreciados os documentos, submetidos, verificou-se que se trata de uma associação, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto tipo da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes:

Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3, do Decreto lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Murrupula, 6 de Maio de 2021. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 31 de Março de 2021, foi atribuída a favor de PLSZ-Mineral, Lda, a Concessão Mineira n.º 10157C, válida até 16 de Fevereiro de 2046 para chumbo, cobre, prata, tantalite, zinco, ouro e minerais associados, no distrito de Memba, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13 50 50,00	40 28 20,00
2	- 13 50 50,00	40 32 20,00
3	- 14 01 10,00	40 32 20,00
4	- 14 01 10,00	40 30 10,00
5	- 14 06 30,00	40 30 10,00
6	- 14 06 30,00	40 27 0,00
7	- 14 00 50,00	40 27 0,00
8	- 14 00 50,00	40 28 20,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 16 de Abril de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Assembleia Municipal de Tete

DELIBERAÇÃO

No uso das competencias que lhe são conferidas pela anea a) do n.º 3 do artigo 45, da Lei 6/2018, de 3 de Agosto, conjugado com alinea a) do n.º 1 do artigo 29 do Regimento da Assembleia Municipal, Assembleia Municipal da Cidade de Tete, reunida na sua IV Sessão Ordinária, no dia 19 de Dezembro de 2019, com 35 membros efectivos da Assembleia Municipal, deliberou:

Aprovada a postura de Saneamento Basico e Meio Ambiente. — O Presidente, *Carlos Daquissone Siedade*.

Postura de saneamento e drenagem

Fundamentação

A República de Moçambique, através do órgão competente aprovou a Lei base das autarquias locais. Tete constitui uma Cidade que passou a categoria de Município desde o ano de 1998 .

A Constituição da República de Moçambique de 2004, nos termos do artigo 273, estabelece a classificação das autarquias, considerando como municípios, as cidades e vilas. De igual modo, rege-se pela lei base das autarquias locais, com as respectivas alterações, com destaque para as Leis n.º 6/2018, de 3 de Agosto, Lei n.º 7/2018 de 3, de Agosto e Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro.

O Município de Tete é autónomo e goza de personalidade jurídica, cria, organiza e fiscaliza serviços destinados a assegurar a prossecução das suas atribuições.

Havendo necessidade de criar uma Postura de Saneamento e Drenagem, tendo em conta o crescimento demográfico, do parque predial e condominial, bem como o estado não abrangente e obsoleto do sistema de drenagem da Cidade de Tete, submete-se a Postura de Saneamento e Drenagem, apreciado e aprovado na IV Sessão Ordinária da Assembleia Municipal da Cidade de Tete.

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

ARTIGO 1

Objectivos

Objectivos:

- a) Assegurar o acesso ao sistema público de saneamento e drenagem;
- b) Fixar os requisitos técnicos e procedimentos a que deve obedecer-se na construção, uso e exploração de sistemas de saneamento e drenagem, que inclui a colecta, transporte, tratamento e deposição final de águas residuais domésticas, águas residuais industriais, águas pluviais e lamas fecais;
- c) Assegurar que as descargas de águas residuais domésticas, industriais e pluviais não afectem negativamente a integridade do sistema público de saneamento.
- d) Determinar regras de gestão sanitária, ambientais e de segurança na construção de instalações prediais e públicas de saneamento e drenagem;
- e) Garantir o cadastro e gestão da informação dos sistemas de saneamento e drenagem;
- f) Fomentar a prática dos princípios de conservação da água, entendida como um bem social, económico, limitado e renovável;
- g) Garantir de forma eficaz e coordenada a satisfação do interesse público no acesso aos sistemas de saneamento e drenagem;
- h) Garantir a sustentabilidade ambiental e financeira do investimento público;
- i) Garantir o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor.

ARTIGO 2

Níveis de serviços

1. São permitidos na área municipal serviços centralizados de saneamento e drenagem, com Rede Colectora:

- a) Ligação da rede predial de águas residuais domésticas por ramal de ligação à Rede Colectora.
- b) Ligação da rede predial de águas residuais domésticas à solução tecnológica de saneamento descentralizado, constituída

por fossa séptica associada à infra-estrutura de infiltração ou filtração no solo, adequado ao nível freático existente, salvaguardando o acesso para sucção da fossa séptica;

2. Não são permitidos os seguintes sistemas de saneamento individuais:

- a) Latrinas tradicionais, com recurso a pneus e sem protecção;
- b) Utilização de sacos de plástico para recolha de excrementos, com deposição na fileira da recolha de resíduos sólidos urbanos;
- c) Fecalismo a céu aberto;
- d) Outras formas que atentem a saúde pública, tais como, o uso de baldes ou a forma de escavações.

ARTIGO 3

Superintendência

A gestão, operação e manutenção do sistema de saneamento é da competência do Serviço de Saneamento de Tete. Pode estabelecer protocolos com outras entidades ou associações de utilizadores, nos termos da lei.

ARTIGO 4

Princípios orientadores

O saneamento e drenagem de águas residuais obedecem aos seguintes princípios gerais:

1. Acesso universal ao saneamento – um bem essencial do qual ninguém pode ser privado por razões económicas;
2. Equilíbrio económico e financeiro da Entidade Gestora, com garantia da continuidade e qualidade dos serviços;
3. Repartição equitativa dos custos pelos utentes, tendo em conta as situações de debilidade económica e a necessidade de induzir comportamentos ajustáveis ao interesse geral, em matéria de utilização de recursos e protecção do meio ambiente;
4. Melhoria contínua dos sistemas de saneamento e drenagem de águas residuais.

CAPÍTULO II

Dos direitos, deveres e obrigações

ARTIGO 5

Obrigatoriedades

1. Qualquer propriedade dentro do Município deve possuir instalações de saneamento e drenagem aceitáveis de acordo com previsto no Artigo desta postura.

2. São automaticamente obrigados à ligação ao colector, todas as instalações públicas ou privadas, desde que exista um colector com capacidade suficiente para suportar os caudais em questão a uma distância igual ou inferior a 60 m do limite da propriedade.

3. As escolas, hospitais, mercados, restaurantes, fábricas, oficinas, ou outros lugares onde houver aglomeração de pessoas, deverão possuir, pelo menos, uma retrete por cada vinte e cinco pessoas, além dos mictórios e lavatórios necessários, nestas instalações deverão existir sanitários independentes para o pessoal de trabalho. Em todos os casos as instalações sanitárias colocadas terão que ser definidas por sexo. Deverão também dispor de infra-estruturas sanitárias para portadores de deficiência.

4. Todas as instalações públicas ou privadas, domésticas ou industriais, que não tenham acesso ao colector por qualquer motivo, devem elas mesmas proceder ao tratamento das águas residuais produzidas até ao nível mínimo de tratamento secundário, de modo a cumprir os parâmetros da legislação em vigor.

5. No desenvolvimento de novas propriedades incluindo condomínios habitacionais, Edifícios comerciais, Públicos e Industriais, quando as mesmas estão localizadas em áreas não servidas pela Rede de Colectores, é obrigatório a instalação de um sistema de tratamento secundário.

6. Em caso de extravasão ou transbordo de qualquer dispositivo da rede, os utentes são obrigados a comunicar imediatamente a Entidade Gestora.

7. Em caso de zonas suburbanas ou em zonas cuja cêrcea máxima não ultrapasse aos 10 metros de altura ou equivalente a 3 pisos, serão permitidos sistemas de esgotos condominiais com ramais que variam de 125 a 160 milímetros de diâmetro.

8. Todas as propriedades registadas ou não, existentes na área municipal estão sujeitas ao pagamento da tarifa de saneamento de acordo com o artigo 50 da presente Postura.

ARTIGO 6

Direitos e deveres dos utentes

1. Os utentes gozam de todos os direitos que, genericamente, derivam desta Postura e das disposições legais em vigor aplicáveis e em particular dos seguintes:

- a) Bom funcionamento global dos sistemas de saneamento e drenagem, traduzido pela qualidade dos serviços, garantida pela existência e funcionamento eficiente e efectivo dos sistemas, e pela qualidade do tratamento e destino final das águas residuais de acordo com as exigências da legislação aplicável;
- b) A preservação da segurança, saúde pública e conforto próprios;
- c) A informação sobre todos os aspectos ligados ao serviço público de saneamento e drenagem e aos dados essenciais à boa execução dos projectos e obras nos sistemas de saneamento e drenagem predial;
- d) A solicitação de vistorias;
- e) A reclamação sobre actos e omissões que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

2. Os utentes têm o dever de:

- a) Cumprir as disposições da presente Postura e normas complementares, e respeitar as instruções e recomendações;
- b) Manter a integridade dos sistemas de saneamento e drenagem dentro da sua propriedade;
- c) Manter em bom estado de conservação e funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- d) Não fazer uso indevido dos sistemas de saneamento e drenagem predial, nem danificar qualquer das suas partes componentes ou que possam provocar entupimentos nos colectores;
- e) Não proceder à execução de ligações ao sistema público de saneamento e drenagem sem autorização;
- f) Não alterar o ramal de ligação;
- g) Não depositar no sistema público de saneamento e drenagem resíduos sólidos ou outros resíduos que possam colocar em causa a eficiência dos sistemas;
- h) Custear todas as despesas relacionadas com os licenciamentos e execução da ligação ao sistema público de saneamento e drenagem;
- i) Pagar a tarifa de saneamento dentro do período estipulado;
- j) Informar ao Serviço de Saneamento sobre eventuais anomalias nos sistemas de saneamento e drenagem;
- k) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos desta Postura e dos contratos e até ao termo destes;
- l) Cooperar para o bom funcionamento dos sistemas públicos de saneamento e drenagem;
- m) Informar ao Serviço de Saneamento sobre a alteração do fim do uso e da titularidade do imóvel no prazo de 30 dias.

ARTIGO 7

Deveres do serviço de saneamento

1. Assumir a responsabilidade da concepção, construção, conservação, manutenção e exploração dos sistemas de saneamento e drenagem;

2. Tratar as águas residuais e reutilizar os derivados do processo de tratamento;

3. Promover a elaboração dos estudos e projectos dos sistemas públicos de drenagem, estações de tratamento e instalações de descarga final;

4. Promover os estudos e executar projectos de rentabilização de águas residuais e desvalorização de lamas resultantes do tratamento de lamas fecais;

5. Cumprir os planos de investimentos e os programas de investimentos e em sua conformidade, respeitar no planeamento, concepção e execução dos investimentos;

6. Suportar os encargos do funcionamento eficiente e efectivo, dos sistemas de saneamento e drenagem e manter a sua capacidade ajustada à evolução de número de utentes;

7. Definir e executar programas de operação dos sistemas de saneamento e drenagem, manutenção dos equipamentos e conservação das instalações públicas, com indicação das tarefas, periodicidade e metodologias a aplicar;

8. Manter em bom estado de funcionamento e utilização os bens móveis e imóveis e proceder à sua substituição por outros de qualidade não inferior quando se deteriorarem;

9. Proceder à inspecção periódica dos colectores e valas de drenagem de águas residuais e pluviais e proceder a manutenção preventiva, de modo a evitar o seu entupimento e assoreamento, respectivamente;

10. Fornecer, instalar e manter os ramais de ligação e outros dispositivos necessários ao funcionamento dos sistemas de drenagem e saneamento;

11. Repor no estado em que se encontravam os pavimentos e quaisquer outras instalações e estruturas afectadas pela realização de obras da sua responsabilidade nas vias públicas;

12. Manter actualizado o cadastro das infra-estruturas e instalações de saneamento e drenagem existentes;

13. Emitir pareceres sobre os projectos de instalações de saneamento e dos sistemas de drenagem predial;

14. Proceder, de forma sistemática, e nos termos da legislação em vigor, à colheita de amostras para controlo da qualidade das águas residuais;

15. Fiscalizar os valores limites de emissão dos parâmetros característicos das águas residuais industriais para efeitos de descarga nos sistemas públicos de drenagem e saneamento, incluindo os colectores, valas e estação de tratamento e sua conformidade com o Regulamento dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;

16. Respeitar os limites de qualidade de efluentes;

17. Estabelecer uma relação global saudável com os utentes de serviço, mantendo os princípios da prestação de serviço público;

18. Desenvolver e manter actualizada a base de dados dos utentes, incluindo a sua identificação, contacto, residência e historial na prestação de serviços;

19. Dispor de serviços de atendimento e apoio aos utentes, em horário adequado à resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento e drenagem;

20. Garantir a existência de serviços de cobrança;

21. Assegurar um serviço de informações e atendimento eficaz, destinado a esclarecer os utentes sobre as questões relacionadas com a gestão do sistema público de saneamento e drenagem;

22. Promover boas práticas de higiene e saneamento e a utilização dos serviços de saneamento e drenagem disponíveis;

23. Promover e efectuar novas ligações a rede pública;

24. Promover a construção de instalações e tipologias melhoradas de saneamento;

25. Apoiar e promover o envolvimento do sector privado na gestão de lamas fecais, incluindo o seu licenciamento;

26. Garantir a fiabilidade dos serviços de saneamento e drenagem, através de funcionamento ininterrupto dos sistemas e serviços de

atendimento aos utentes, excepto por razões de obras programadas e em casos fortuitos de ocorrências não programadas, como avarias, acidentes, obstrução, falta de energia eléctrica ou outros, em que devem ser tomadas medidas imediatas para resolver a situação e de Força Maior. Em qualquer dos casos acima mencionados os utentes serão, devidamente comunicados;

27. Providenciar informação e executar as indicações que lhe forem dadas pelos serviços oficiais competentes com vista à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço de saneamento e drenagem;

28. Assegurar a adequada formação e reciclagem do pessoal de operação e manutenção dos sistemas de saneamento e drenagem;

29. Cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho aplicáveis ao sector;

30. Garantir a cobrança das taxas e tarifas em tempo útil;

31. Cumprir e fazer cumprir as disposições da presente postura, bem como de toda a legislação em vigor, na parte que lhe é aplicável;

CAPÍTULO III

Dos sistemas públicos e prediais de saneamento e drenagem

SECÇÃO I

Dos sistemas públicos de saneamento e drenagem

ARTIGO 8

Concepção dos sistemas

1. A concepção dos sistemas públicos de saneamento e drenagem assenta no objectivo de se manterem ininterruptamente, salvo motivos de força maior, as condições de escoamento nos respectivos colectores sem entupimentos, extravasamentos e geração de cheiros, na recolha, transporte e no tratamento e melhor definição do destino final a dar às águas residuais e lamas fecais tendo em vista a protecção dos recursos naturais e da saúde pública.

2. O sistema de drenagem de águas pluviais deve ser concebido aproveitando ao máximo as áreas permeáveis do terreno pelo que, na elaboração dos projectos edificações, vias, e outros empreendimentos, deve-se privilegiar a infiltração dos escoamentos nos terrenos envolventes, prevenindo-se a erosão, com a execução de pontos de dissipação de energia nas descargas pontuais.

3. Na concepção do sistema de drenagem pluvial em áreas não urbanizadas, será privilegiado, sempre que possível, o uso de valas de drenagem a céu aberto revestidas, de modo a permitir maior escoamento das águas pluviais e facilitar a manutenção dos sistemas.

ARTIGO 9

Instalação e conservação

1. Compete ao Serviço de Saneamento a instalação dos sistemas públicos de saneamento e drenagem, manutenção, conservação e reparação bem como a sua substituição e renovação.

2. Quando as reparações do sistema público de saneamento e drenagem resultem de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha ao Serviço de Saneamento, os respectivos encargos são da sua responsabilidade.

ARTIGO 10

Novos sistemas

1. Nas novas áreas de urbanização os colectores municipais de águas residuais e os colectores municipais de águas pluviais são objectos de concepção conjunta independentemente de eventuais faseamentos diferidos de execução das obras.

2. Sempre que qualquer entidade se proponha a executar redes de saneamento e drenagem em substituição da entidade gestora,

nomeadamente no caso de novas urbanizações ou de zonas não servidas pelos sistemas existentes, deverá o projecto relativo a essas redes ser sujeito à aprovação pelo Conselho Municipal.

ARTIGO 11

Extensão dos sistemas existentes

1. Os titulares de alvarás de obras de urbanização sujeitas a licenciamento, terão que instalar os respectivos colectores de saneamento e drenagem de águas residuais e pluviais nos correspondentes arruamentos em conformidade com os projectos de especialidades avalizados pelos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projectos.

2. Caso as condições técnicas permitam, os sistemas referidos neste artigo serão ligados ao sistema público de saneamento e drenagem existente. Não havendo estas condições, os titulares de alvarás se obrigam a instalar uma estação de tratamento de águas residuais.

3. Os colectores de saneamento e drenagem de águas residuais e pluviais instaladas nas condições deste artigo ficam, em qualquer caso, propriedade do Município, passando a integrar o conjunto dos sistemas públicos de saneamento e drenagem.

ARTIGO 12

Natureza dos materiais

1. Os colectores e condutas elevatórias serão executados usando os materiais aprovados pelo Serviço de Saneamento, tendo em atenção as respectivas condições de instalação e de exploração e a protecção da saúde pública, obedecendo às especificações técnicas das pertinentes normas moçambicanas aplicáveis, nomeadamente o betão, o PVC, o ferro fundido e o aço.

2. As valas de drenagem a céu-aberto deverão ser revestidas usando materiais aprovados pelo Serviço de Saneamento, tendo em atenção as respectivas condições de instalação e de exploração e a protecção da saúde pública, obedecendo às especificações técnicas das pertinentes normas moçambicanas aplicáveis.

ARTIGO 13

Admissão de águas residuais

1. Só podem ser recolhidas, tratadas e conduzidas a destino final, através dos sistemas públicos de saneamento e drenagem, as águas residuais com as características qualitativas e quantitativas admissíveis.

2. A admissibilidade referida no número anterior será decidida pelo Serviço de Saneamento tendo em conta os pressupostos da lei em vigor e as características do sistema público de saneamento e drenagem.

3. Em caso algum podem ser lançadas nos sistemas de saneamento e drenagem as matérias e as substâncias que a lei qualifica como interditas.

ARTIGO 14

Águas residuais interditas nos sistemas públicos de saneamento e drenagem

1. Nos colectores municipais de saneamento e drenagem não podem ser descarregadas:

- a) Águas de circuitos de refrigeração sem tratamento;
- b) Águas residuais com temperatura superior a 35° C;
- c) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;
- d) Águas residuais contendo substâncias tóxicas ou radioactivas líquidos, sólidos ou gases venenosos, em tal quantidade que, quer isoladamente, quer por interacção com outras substâncias, possam constituir um perigo para o pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas de saneamento e drenagem;

- e) Águas residuais contendo gases nocivos ou com cheiro desagradável e outras substâncias que, por si só ou por interacção com outras, sejam capazes de criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afecto à operação e manutenção dos sistemas públicos de saneamento e drenagem municipais;
- f) Lamas fecais, lamas de ETAR privadas e resíduos sólidos;
- g) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificar ou pôr em perigo as estruturas e equipamento dos sistemas públicos de saneamento e drenagem municipais, designadamente com pH inferior a 6 ou superior a 9;
- h) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento dos colectores tais como, cinzas, fibras, escórias, areias, lamas, palha, pelos metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, pratos, copos e embalagens de papel, objectos cortantes, roupa, objectos perfurantes, entre outros;
- i) Águas residuais que contenham substâncias que, por si ou mesmo por interacção com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0°C a 35° C;
- j) Objectos hospitalares que possam causar obstruções ou qualquer outra interferência com o funcionamento dos colectores;
- k) Quaisquer outras substâncias não necessariamente contidas na precedente listagem, que contrarie a legislação em vigor e que possam, directa ou indirectamente, afectar a saúde do pessoal que opera e mantém os sistemas de saneamento de águas residuais, danificar os colectores ou afectar as condições hidráulicas de escoamento.

2. A admissão nos colectores municipais de águas de circuitos de refrigeração em processos industriais, águas de processo não poluídas geradas especificamente por actividades industriais, e quaisquer outras águas não poluídas, ficará sujeita a autorização municipal, a qual será concedida a requerimento do interessado se, após estudo do assunto e ponderação das consequências, tal se mostrar inofensivo, ficando as mesmas sujeitas a todo o tipo de encargos inerentes a águas residuais industriais.

ARTIGO 15

Parâmetros de qualidade para admissão de águas residuais industriais

1. Antes da sua descarga em sistemas públicos de saneamento e drenagem, as águas residuais devem respeitar os parâmetros de qualidade estabelecidos em conformidade com os VLE definidos no Regulamento de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, os quais terão em conta as características do sistema de saneamento e drenagem e tratamento e do meio receptor.
2. As flutuações das características das águas residuais industriais, diárias ou sazonais, não devem ser em moldes a causar perturbações nas estações de tratamento.
3. Os caudais de ponta de águas residuais industriais, deverão ser drenados pelos sistemas sem quaisquer problemas de natureza hidráulica ou sanitária.
4. O Serviço de Saneamento decidirá, em cada caso, sobre a admissibilidade de natureza quantitativa.

ARTIGO 16

Medição dos parâmetros de qualidade

1. Os parâmetros de qualidade referidos no artigo anterior devem ser medidos à entrada do efluente no sistema de saneamento e drenagem.
2. O Serviço de Saneamento poderá determinar quaisquer outros pontos de medição, caso o julgue indispensável para a avaliação correcta da carga de poluição.

3. Os parâmetros de qualidade referidos no artigo anterior entendem-se como obrigatórios na autorização da ligação ao sistema de saneamento e drenagem.

ARTIGO 17

Descargas acidentais

1. Os utentes, em geral, devem tomar todas as necessárias medidas para que não ocorram descargas acidentais que possam afectar o normal funcionamento do Sistema de Saneamento e Drenagem.
2. Os utilizadores industriais deverão informar o Serviço de Saneamento sempre que se verifiquem descargas acidentais, imediatamente.
3. Os prejuízos resultantes de descargas acidentais serão objecto de indemnizações nos termos da lei e, nos casos aplicáveis, de procedimento criminal.

ARTIGO 18

Utentes industriais

1. Qualquer estabelecimento industrial que pretenda descarregar as suas águas residuais no sistema público de saneamento e drenagem, terá de formular um requerimento de ligação ou descarga aos sistemas públicos de saneamento e drenagem em conformidade com o correspondente modelo.
2. Os requerimentos de ligação aos sistemas públicos de saneamento e drenagem terão de ser renovados:
 - a) Sempre que um estabelecimento industrial registe um aumento igual ou superior a 25% da média das produções totais em relação ao ano anterior;
 - b) Nos estabelecimentos industriais em que se verifiquem alterações do processo de fabrico ou da matéria prima utilizada, e que produzam alterações quantitativas e qualitativas nas suas águas residuais;
 - c) Nos estabelecimentos industriais que reduzam significativamente as características quantitativas e qualitativas das suas águas residuais;
 - d) Aquando da alteração do utente industrial a qualquer título.
3. É da inteira responsabilidade dos utentes industriais a iniciativa de preenchimento e a apresentação de requerimentos em conformidade com os referidos modelos.

ARTIGO 19

Pré-tratamento

1. Se, pelas suas características, as águas residuais não forem admissíveis ao Sistema, deverão ser submetidas a um pré-tratamento adequado de acordo com a legislação aplicável.
2. É da inteira responsabilidade e às suas custas que cada estabelecimento industrial executa as instalações de pré-tratamento que se justificarem, devendo remeter ao Serviço de Saneamento, para efeitos de cadastro, as respectivas plantas de localização devidamente geo-referenciadas.

ARTIGO 20

Verificação da qualidade de descarga das águas residuais industriais em redes públicas de saneamento e drenagem

1. O Serviço de Saneamento pode exigir aos utentes industriais a prova das características dos seus efluentes, mediante leituras por instrumentos apropriados ou análises, a realizar em laboratório de referência aceite ou reconhecido pelo Serviço de Saneamento.
2. O intervalo entre as análises será estabelecido pelo Serviço de Saneamento, tendo em conta o tipo de actividade industrial exercida.

3. Além das previstas nos números anteriores, pode o Serviço de Saneamento promover a realização das análises que entenda convenientes, sendo o respectivo custo suportado pelos titulares dos estabelecimentos, apenas quando os parâmetros de poluição se afastarem relevantemente dos admitidos.

4. O determinado no presente artigo é extensível a quaisquer águas residuais que, pelas suas características, se assemelhem a águas residuais industriais.

5. O Serviço de Saneamento poderá, ainda, proceder à acção de inspecção a pedido dos utilizadores industriais sendo o respectivo custo suportado pelos titulares dos estabelecimentos.

ARTIGO 21

Casos de exploração agrícola, piscícola e pecuária

Desde que exista a possibilidade de ligação a sistemas de saneamento e drenagem municipais, as águas residuais provenientes de explorações agrícolas, piscícolas e pecuárias serão consideradas, para todos os efeitos, como águas residuais industriais, como tal submetidas às limitações qualitativas e quantitativas constantes das disposições da presente secção.

ARTIGO 22

Condicionantes à descarga do sector agro-alimentar e pecuário

1. As águas residuais das indústrias alimentares, de fermentação e de destilaria só são admitidas nas redes de colectores públicos desde que seja analisada a necessidade, caso a caso, de pré-tratamento.

2. As águas residuais das indústrias de lacticínios só podem ser admitidas nas redes de colectores públicos se forem depuradas em conjunto com elevado volume de águas residuais domésticas, de modo a garantir-se um grau de diluição de acordo com os padrões regulamentados.

3. As águas residuais das indústrias de matadouros e de pecuária só podem ser introduzidas nas redes de colectores públicos se sofrerem pré-tratamento adequado e se o seu volume for compatível com a diluição necessária nas águas residuais domésticas.

SECÇÃO II

De ramais de ligação

ARTIGO 23

Propriedade

1. Entende-se por ramal de ligação para drenagem de águas residuais o troço de canalização de uso privativo de uma propriedade, compreendido entre a caixa de ramal predial e o colector da rede de saneamento e drenagem.

2. Após a sua regular entrada em funcionamento, os ramais de ligação são propriedade do Município.

ARTIGO 24

Instalação dos ramais de ligação

1. A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade do Serviço de Saneamento, a quem incumbe, de igual modo, a respectiva conservação.

2. Em todos os arruamentos ou zonas onde for instalado um troço da rede geral pública serão simultaneamente instalados, sempre que possível, os ramais de ligação às propriedades marginais.

3. O diâmetro mínimo do ramal de ligação é 125 mm para edificações unifamiliares e 160 mm para as restantes.

4. A instalação dos ramais de ligação pode também ser executada pelos proprietários ou utentes dos edifícios a servir, nos termos a definir pelo Serviço de Saneamento, mas neste caso as obras deverão ser sempre fiscalizadas por este.

5. Os ramais de ligação executados nos termos do nº 4 são propriedade exclusiva do Município.

ARTIGO 25

Substituição ou renovação

1. A substituição ou renovação de um ramal de ligação será tratada como instalação de um novo ramal.

2. Os custos com a substituição ou renovação dos ramais de ligação, por razões de normal deterioração, são suportados pelo Serviço de Saneamento.

3. Quando a substituição ou renovação for motivada por exigências do utilizador, será este a suportar os respectivos custos.

ARTIGO 26

Ampliação da rede de saneamento e drenagem

1. Os proprietários ou usufrutuários de propriedades situadas a mais de 60 metros da rede pública de saneamento e drenagem podem requerer a extensão desta.

2. Se o Serviço de Saneamento considerar técnica e economicamente viável, a extensão será efectuada. Caso contrário, podem os interessados renovar o pedido, desde que garantam o pagamento dos trabalhos, se for o Serviço de Saneamento a realizá-los.

3. Nas situações previstas no número 1 e outras, nomeadamente no caso de novas urbanizações, os interessados na ampliação podem substituir-se o Serviço de Saneamento, devendo este em todas as situações, aprovar os projectos, fiscalizar as obras e atestar a sua conformidade com os projectos.

4. As despesas com a ampliação da rede geral serão repartidas pelos interessados, proporcionalmente ao valor patrimonial das propriedades ou fracções.

5. As redes instaladas nas condições deste artigo serão propriedade do Município, após a sua regular entrada em funcionamento.

ARTIGO 27

Ligação a rede principal

A ligação dos ramais ao sistema público de saneamento e drenagem deve fazer-se nas câmaras de visita no caso dos colectores da rede pública, e directamente no caso das valas de drenagem.

ARTIGO 28

Câmara de inspecção

1. É obrigatória a construção de câmara de inspecção para a ligação do ramal localizado preferencialmente fora da edificação, junto à via pública e em zona de fácil acesso, ficando os aros e tampas devidamente assinalados e de fácil remoção. A câmara de inspecção do ramal de ligação é parte do sistema predial.

2. Quando as câmaras de inspecção do ramal de ligação não possam ser instaladas no exterior das edificações, por implicações com outras infra-estruturas, devem ser instaladas dentro das edificações, em zona de fácil acesso e em zonas comuns nos edifícios de vários fogos, ficando os aros e tampas devidamente assinalados e de fácil remoção.

3. Não deve existir nas câmaras de inspecção do ramal de ligação, nos ramais de ligação ou nos colectores prediais, qualquer dispositivo ou obstáculo que impeça a ventilação do sistema público de saneamento e drenagem através do sistema de saneamento e drenagem predial.

ARTIGO 29

Custos e pagamento dos ramais de ligação

1. Para efeitos de cálculo dos custos dos ramais de ligação, o Serviço de Saneamento terá em atenção as tabelas de prestação de serviços em vigor que englobarão os custos dos materiais, da mão-de-obra, maquinaria e outras despesas administrativas.

2. A ampliação ou extensão da rede ou serviços análogos, quando prestados pelo Serviço de Saneamento serão facturados e apresentados ao proprietário ou usufrutuário mediante uma relação discriminada das quantidades de trabalho e respectivos custos.

3. O requerimento do interessado, em casos de comprovada debilidade económica dos proprietários ou utentes, poderá ser autorizado o pagamento em prestações.

SECÇÃO III

Das instalações prediais de saneamento e drenagem

ARTIGO 30

Execução, conservação, reparação e renovação

1. Os sistemas de saneamento e drenagem predial são executados sob responsabilidade dos proprietários ou utentes de acordo com os projectos previamente aprovados nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente os respeitantes ao regime jurídico do licenciamento municipal das obras particulares.

2. Competem ao proprietário ou utente do edifício, seja prédio ou moradia a conservação, reparação e renovação das canalizações que constituem os sistemas de saneamento e drenagem predial a fim de as manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade.

3. Aos prédios e moradias a construir, a remodelar ou ampliar, em arruamentos servidos pelos sistemas públicos de saneamento e drenagem não será concedida licença e o respectivo alvará de utilização pela Município se não dispuserem de sistemas de saneamento e drenagem predial e dos ramais de ligação nos termos prescritos nesta postura.

4. Só são permitidas modificações nos sistemas de saneamento e drenagem predial com prévia apresentação de projecto de alterações e aprovação ao Serviço de Saneamento.

ARTIGO 31

Ligação ao sistema público de saneamento e drenagem

1. Nenhum sistema de saneamento e drenagem poderá ser ligado ao sistema público de saneamento e drenagem sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

2. Nas zonas cobertas pela rede de colectores, a licença e o respectivo alvará de utilização de novos prédios e moradias, só serão concedidos, pela Município depois de estar garantida a ligação ao sistema público de saneamento e drenagem.

3. As águas de origem pluvial descarregadas para a via pública provenientes de varandas, terraços, telhados ou outros serão encaminhados para a rede de águas pluviais por meio de caleiras, tubos de queda e caixas de ramal.

4. Em áreas não cobertas pelo sistema público de saneamento e drenagem, as águas pluviais são encaminhadas para a via pública, com descarga nos lancis, grelhas de pavimento ou outros.

ARTIGO 32

Prevenção da contaminação

1. Não é permitida a ligação entre um sistema público de saneamento e drenagem predial e qualquer sistema que possa permitir o refluxo de águas residuais nas canalizações daquele sistema.

2. A drenagem de águas residuais deve ser efectuada sem pôr em risco a potabilidade da água de abastecimento, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

3. É interdita a contaminação das águas residuais com sistema de abastecimento de água.

ARTIGO 33

Lançamentos permitidos na rede colectora

1. Nos colectores de águas residuais é permitido o lançamento de águas residuais domésticas e não domésticas, em particular águas residuais industriais, desde que seja observado o disposto no artigo 17 da presente postura.

2. Nos colectores e valas de drenagem municipais de águas pluviais é permitido o lançamento de águas pluviais bem como o das águas residuais que são recolhidas em sarjetas, sumidouros e ralos e provenientes das regas de jardins e espaços verdes, lavagens de arruamentos, pátios e parques de estacionamento, e, ainda, de esvaziamento de piscinas e de reservatórios de água, da drenagem do subsolo.

3. As águas residuais provenientes da manutenção e tratamento de água de piscinas são descarregadas nos colectores municipais de águas residuais.

4. As águas provenientes do esvaziamento de piscinas e de reservatórios apenas poderão ser descarregadas nos colectores municipais de águas pluviais após prévia comunicação ao Serviço de Saneamento e autorização deste.

5. Quando o caudal proveniente da manutenção e tratamento de águas de piscinas for de tal ordem que o colector de águas residuais não tenha capacidade, deverão os proprietários das piscinas instalar sistemas que regularizem os caudais de modo a não prejudicarem o bom funcionamento do sistema de saneamento e drenagem.

ARTIGO 34

Caixas de retenção

1. As caixas de retenção devem ser dimensionadas de modo a terem volume e área de superfície livre adequados ao caudal afluente e ao teor de corpos sólidos sedimentáveis, gorduras e hidrocarbonetos a reter.

2. As caixas de retenção devem localizar-se tão próximo quanto possível dos locais de produção das águas residuais a tratar e em zonas acessíveis, de modo a permitir a sua inspecção periódica e a oportuna remoção das matérias retidas.

3. Não é permitida a introdução, nas caixas de retenção, de águas residuais provenientes de retretes e urinóis.

4. As caixas de retenção devem ser impermeáveis, dotadas de dispositivos de fecho resistentes e que impeçam a passagem dos gases para o exterior, ser ventiladas e dotadas de sifão incorporado ou com localização, imediatamente, a jusante, caso não existam nos aparelhos onde se geram os afluentes a tratar.

ARTIGO 35

Responsabilidades dos danos nas instalações prediais

1. O Serviço de Saneamento não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou ainda da execução de obras previamente programadas.

2. O Serviço de Saneamento também não assumirá qualquer responsabilidade por prejuízos derivados por descuidos, defeitos ou avarias imputáveis a obras particulares.

SECÇÃO IV

Das fossas sépticas

ARTIGO 36

Condições de instalação de fossas sépticas

1. As fossas sépticas constituem o método preferencial em áreas não cobertas pela Rede Colectora pública de saneamento e drenagem.

2. A implantação de fossas sépticas é autorizada quando contemplados com dispositivo de infiltração ou filtração no solo, de acordo com o Regulamento dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

3. Os sistemas definidos no artigo anterior só poderão ser aplicados em zonas onde não exista ou onde não seja economicamente viável a ligação à rede pública de saneamento e drenagem.

4. O projecto da fossa séptica a utilizar terá que ser aprovado pela Município, com parecer do Serviço de Saneamento, e confirmado no local, pelos fiscais deste.

5. Somente será permitida a construção de fossas sépticas para tratamento de águas residuais domésticas.

6. Não será permitida a ligação dos sistemas de águas pluviais às fossas sépticas, devendo os utentes instalar um sistema dedicado a drenagem de águas pluviais.

ARTIGO 37

Características gerais da instalação

1. É obrigatória a colocação de sifão hidráulico entre os dispositivos de utilização e a ligação à fossa séptica.

2. A construção da fossa séptica deverá obedecer as seguintes características:

- a) Tubagem de ligação à fossa séptica terá um diâmetro mínimo de 110 mm.
- b) O fundo das fossas sépticas terá uma inclinação mínima de 0,5 metros no sentido da zona subjacente às aberturas, com vista a facilitar as operações de limpeza.
- c) O tubo de saída das fossas sépticas terá um diâmetro mínimo de 110 mm e será equipado com um T ou uma curva para evitar saídas de escumas, com um prolongamento mínimo de 60 cm abaixo do nível do líquido.
- d) As fossas sépticas serão, pelo menos, bi-compartimentadas.

3. As fossas sépticas serão dotadas de chaminés de ventilação (um mínimo de duas e garantido a ventilação de todos os compartimentos) e de aberturas destinadas à sua limpeza com dimensões suficientes ao acesso do pessoal de exploração. Deverá prever-se uma abertura para cada compartimento da fossa séptica.

4. A localização das fossas sépticas será escolhida de forma a facilitar o acesso para realização das operações de limpeza.

5. Nas zonas onde se admite a possibilidade de construção futura de redes públicas de saneamento e drenagem, as fossas sépticas serão projectadas e construídas de forma a facilitar as obras de construção das mesmas e a realização da ligação respectiva, nomeadamente no que se refere à sua localização, orientação e encaminhamento da tubagem para o ponto definido pelo Serviço de Saneamento para a futura ligação.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a construção e gestão das fossas sépticas deverão cumprir o disposto no Regulamento Geral de Instalações Prediais de Abastecimento de Águas e Drenagem de Águas Residuais (Artigo 188 a 194 e Anexo 26 do Decreto 15/2004, de 15 de Julho) em vigor, nomeadamente, no que respeita ao seu dimensionamento.

ARTIGO 38

Dispositivos de infiltração e filtração no solo

1. A fossa séptica deverá ser complementada com poço de infiltração sempre que as características de permeabilidade do solo permitam a rápida e eficiente infiltração entre 2,00m a 3,00m e o nível freático se situar a cota inferior.

2. A fossa séptica deverá ser complementada com leito ou trincheira de infiltração sempre que as características de permeabilidade do solo permitam a rápida e eficiente infiltração entre 1,00m a 2,00m e o nível freático se situar a cota inferior.

3. A capacidade de absorção do solo será verificada antes da execução das obras referidas no número anterior, através da realização de um ensaio de permeabilidade.

4. Quando se verifique não haver possibilidade de uma rápida e eficiente infiltração do efluente da fossa no solo, aquele será sujeito a um tratamento complementar antes do lançamento final no ambiente.

5. O tratamento complementar referido no número anterior poderá ser efectuado com recurso à construção de filtros de areia enterrados, filtros de areia superficiais, plataformas de evapotranspiração, aterros filtrantes ou por processo de eficiência devidamente comprovada a nível de projecto de execução.

6. No caso das construções se localizarem em zona onde exista risco de contaminação de aquíferos ou, por outra forma, possa haver qualquer risco ambiental pela infiltração do efluente da fossa no terreno, será admitida a título excepcional a construção de fossas estanques.

SECÇÃO V

DAS LATRINAS MELHORADAS

ARTIGO 39

Condições de instalação de latrinas melhoradas

1. A instalação de latrina melhorada apenas é autorizada quando for feita de cova revestida, laje em betão e paredes de alvenaria.

2. Os sistemas definidos no artigo anterior só poderão ser aplicados em zonas onde não exista ou onde não seja economicamente viável a ligação à rede pública de saneamento e drenagem, e onde não haja risco de contaminação de águas subterrâneas.

3. Somente serão autorizados a construção de latrinas melhoradas, aos munícipes que não tenham ligação domiciliar própria de água e comprovem a falta de capacidade financeira para a construção de fossas sépticas.

4. A concepção da latrina melhorada deverá obedecer as especificações técnicas providenciadas pela Município, com parecer do Serviço de Saneamento, e confirmado no local, pelos fiscais deste.

ARTIGO 40

Características gerais da instalação

1. Dependendo das condições técnicas do solo, a construção da latrina melhorada deverá obedecer as seguintes directrizes:

- a) Uma cova revestida com blocos de alvenaria;
- b) Laje em betão construída de modo a facilitar a limpeza da mesma;
- c) Possuir uma tampa que não permita a entrada de insectos;
- d) Possuir uma casota, com porta e cobertura para permitir a privacidade do utente e proteger a estrutura da latrina, respectivamente.
- e) A construção da latrina melhorada só será possível em zonas cujo nível freático esteja pelo menos a 1,5m abaixo da cota de soleira do poço.

2. As latrinas deverão ser dotadas de chaminés de ventilação e a abertura deve ter dimensões suficientes para o acesso dos equipamentos de limpeza.

3. A localização das latrinas será escolhida de forma a facilitar o acesso para realização das operações de esvaziamento e limpeza.

SECÇÃO VI

Da recolha, transporte e disposição de lamas fecais

ARTIGO 41

Responsabilidade

1. Cabe ao Serviço de Saneamento a provisão dos serviços de recolha, transporte e destino final das lamas fecais.

2. Pode o Serviço de Saneamento delegar os serviços de sucção e transporte a operadores privados de gestão de lamas fecais, mediante o respectivo licenciamento.

3. A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas e latrinas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final adequado das lamas produzidas.

4. O Serviço de Saneamento pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou através da subdelegação dos serviços a outras entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 42

Recolha e transporte de lamas fecais

1. Considera-se que as lamas devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 70cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa séptica e 50cm da laje da latrina melhorada.

2. Para o esvaziamento de fossas e latrinas deverão ser garantidas as condições técnicas mínimas necessárias à protecção dos operadores, dos utentes e residentes ao redor da propriedade a beneficiar dos serviços de esvaziamento e o meio ambiente.

3. É interdito o lançamento de lamas fecais directamente ao meio ambiente e às redes de saneamento e drenagem pública de águas residuais.

4. As lamas recolhidas devem ser preferivelmente depositadas para tratamento numa estação de tratamento de lamas fecais.

5. Na ausência de uma estação de tratamento de lamas fecais, as lamas provenientes das latrinas e fossas poderão ser depositadas numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito, sem prejuízo dos processos de tratamento para que a estação tenha sido dimensionada.

6. O Serviço de Saneamento poderá, caso seja comprovada a necessidade e viabilidade técnica, instalar e operar estações de transferência de lamas fecais tanto móveis como fixas, de modo a minimizar os custos de transporte em pequenas quantidades para a Estação de Tratamento.

7. Nas condições previstas no artigo anterior, esta deverá ser construída em local seguro, distando, pelo menos, 100m de habitações ou outros locais de concentração de pessoas, devendo em qualquer caso ser garantida a sua vedação e estanquidade das instalações de modo a evitar o contacto das lamas não tratadas com pessoas e o meio ambiente.

SECÇÃO VII

Das condições especiais

ARTIGO 43

Instalações comunitárias de saneamento

1. Em casos especiais, previamente justificados e aprovados pela Município, o Serviço de Saneamento poderá autorizar a construção de instalações comunitárias partilhadas de saneamento, sendo a tecnologia mínima permitida a fossa séptica.

2. Nos casos previstos no número anterior, a construção da instalação deverá obedecer os pressupostos previstos na presente postura.

3. Na construção de instalações comunitárias partilhadas será dada prioridade às comunidades de baixa renda, residentes em zonas não cobertas pelos planos de urbanização.

4. No caso previsto no número 1 deste artigo, o Serviço de Saneamento deverá garantir que é estabelecido, antes da entrega definitiva das obras, de forma participativa, um comité de gestão formado pelos utentes de tais instalações comunitárias, que se responsabilize pela manutenção das instalações.

5. O modelo de gestão a ser adoptado pelos comités previstos no número anterior deverá ser aprovado pelo Serviço de Saneamento, caso a caso de acordo com as características socio-económicas dos utentes e as suas aspirações sobre os serviços, devendo em qualquer caso, os utentes, participar nos custos da construção e manutenção destas instalações.

6. Em casos especiais, o Serviço de Saneamento poderá permitir a construção de sistemas de esgotos condominiais desde que se respeite as cláusulas acima descritas.

CAPÍTULO IV

Das condições de exploração dos sistemas

SECÇÃO I

Da ligação à rede pública

ARTIGO 44

Condições para Ligação à Rede Pública

1. O requerimento de solicitação da ligação aos sistemas públicos de saneamento e drenagem deve conformar-se com o modelo fornecido pelo Serviço de Saneamento.

2. Nas propriedades ligadas aos sistemas públicos de saneamento e drenagem em que seja detectada a existência de ligações indevidas de águas residuais domésticas a colectores municipais de águas pluviais ficarão os proprietários, ou usufrutuários, obrigados a proceder a respectiva rectificação, nos termos e nos prazos que serão fixados pelo Serviço de Saneamento.

3. As intimações aos proprietários para cumprimento das disposições dos números anteriores são feitas pelo Serviço de Saneamento nos termos legais, devendo os proprietários cumprir as obrigações constantes do n.º 2 do Artigo, nos prazos que lhes forem fixados nas respectivas intimações e que nunca poderão ser inferiores a trinta dias.

4. As propriedades abandonadas ou em estado de manifesta ruína e não habitada ou em vias de expropriação, ficam isentas da obrigação prevista no n.º 2 do Artigo, desde que neles não sejam geradas quaisquer águas residuais.

5. Quando os proprietários não executarem os trabalhos que lhes competem, dentro dos prazos estabelecidos, poderá pelo Serviço de Saneamento, após notificação, executar ou mandar executar aqueles trabalhos por conta dos proprietários.

6. Do início e do termo dos trabalhos feitos pelo Serviço de Saneamento, nos termos do número anterior, serão os proprietários notificados.

7. As obrigações constantes deste artigo serão assumidas, quando for esse o caso, pelos proprietários.

ARTIGO 45

Execução obrigatória

1. Ao proprietário que, depois de devidamente notificado pelo Serviço de Saneamento, pessoalmente ou por meio de editais afixados em lugares públicos, não cumpra, sem a devida justificação, a obrigação imposta no n.º 2 do Artigo, dentro do prazo fixado e a contar da data da notificação, ser-lhe-á aplicada uma sanção como previsto no Capítulo IX, da presente postura.

2. O Serviço de Saneamento poderá realizar a instalação devendo, o pagamento da correspondente despesa, ser feito pelo interessado, no prazo de trinta dias após a sua conclusão, findo o qual se procederá à cobrança coerciva da importância devida e respectiva multa.

CAPÍTULO V

Da estrutura tarifária, facturação e pagamento dos serviços

ARTIGO 46

Princípios gerais

1. O Município de Tete fixará por deliberação, sob proposta do Serviço de Saneamento e após articulação com Conselho de Regulação de Águas, a tarifa de saneamento e as tarifas por serviços auxiliares, nos termos do Decreto no 8/2019, de 18 de Fevereiro.

2. A fixação destas tarifas deve obedecer genericamente aos princípios estabelecidos pela Lei de Águas, Política Tarifária, Estratégia de Água e Saneamento Urbano, Lei das Municípios Locais e pela Lei das Finanças Municipais e respeitar os princípios seguintes:

- a) Princípio da recuperação dos custos, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas e resíduos devem permitir a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade dos Serviço de Saneamento, operando num cenário de eficiência de forma a não penalizar indevidamente os utilizadores com custos resultantes de uma ineficiente gestão dos sistemas;
- b) Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores, nos termos do qual os tarifários devem assegurar uma correcta protecção do utilizador final, evitando possíveis abusos de posição dominante por parte do Serviço de Saneamento, por um lado, no que se refere à continuidade, qualidade e custo para o utilizador final dos serviços prestados e, por outro, no que respeita aos mecanismos de sua supervisão e controlo, que se revelam essenciais em situações de monopólio;
- c) Princípio da acessibilidade económica, nos termos do qual os tarifários devem atender à capacidade financeira dos utilizadores finais, na medida necessária a garantir o acesso tendencialmente universal aos serviços de águas e resíduos;
- d) Princípio do Poluidor-Pagador.
- e) Princípio da autonomia das entidades titulares, nos termos do qual a presente Postura defende a autonomia do Poder Local, sem prejuízo da prossecução dos objectivos fundamentais que as norteiam.

ARTIGO 47

Categorias de clientes, tarifa de saneamento e regimes de excepção

1. Os clientes a quem se cobrará a tarifa de saneamento dividem-se em cinco categorias de forma a promover a equidade:

- a) Clientes domésticos que consomem um valor inferior ou igual a 5 m³ de água por mês;
- a) Clientes domésticos que consomem um valor superior a 5 m³ de água por mês;
- b) Clientes comerciais, públicos ou municipais;
- c) Clientes industriais; e
- d) Clientes servidos por fontanários.

2. A tarifa de saneamento será fixada em 10 % para clientes domésticos que consomem um valor superior a 5 m³ de água por mês e em 15 % para clientes comerciais e industriais.

3. Em conformidade com as orientações sectoriais, a tarifa de saneamento não será cobrada aos clientes de tarifa social, designadamente clientes com consumos de água iguais ou inferiores a 5 m³/mês nem aos clientes servidos por fontanários.

4. As tarifas são cobradas através de parcerias entre a Município e entidades exploradoras de água (FIPAG), de acordo com a legislação moçambicana.

ARTIGO 48

Regras específicas

1. O Serviço de Saneamento deve ficar obrigado a executar as seguintes actividades:

- a) Execução, manutenção e renovação da rede de saneamento e drenagem até a caixa de ligação;
- b) Recolha, transporte e tratamento de águas residuais da rede colectora pública de saneamento e drenagem;
- c) Tratamento de lamas fecais;

- d) Conservação, reparação e renovação de câmaras de ligação, salvo se por motivo imputável ao utilizador;
- e) Central de chamadas para aceder aos serviços de gestão de lamas fecais.

2. Para além das tarifas de saneamento referidas no número anterior, o Serviço de Saneamento cobrará tarifas em contrapartida de serviços auxiliares, designadamente:

- a) Análise de projectos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
- b) Execução de ramais de ligação;
- c) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
- d) Desobstrução de sistemas prediais e privados de saneamento;
- e) Esvaziamento, transporte e destino final de lamas provenientes de fossas sépticas e latrinas melhoradas
- f) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização, excepto os que solicitam esta informação exclusivamente para elaboração de planos e fins do Município;
- g) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou privado de saneamento;
- h) As demais tarifas serão aplicadas de acordo com a legislação específica e com o Princípio de Poluidor-Pagador.

ARTIGO 49

Intervenções não Previamente Identificadas

Qualquer intervenção no espaço privado, não mencionada nas tarifas praticadas será de acordo com a avaliação técnica efectuada pelo Serviço de Saneamento.

CAPÍTULO VI

Da autorização e licenciamento

ARTIGO 50

Entidade competente

A autorização para a construção, uso e aproveitamento dos sistemas de saneamento e drenagem será emitida exclusivamente pela Município, mediante a apresentação do projecto e/ou procedimentos específicos.

ARTIGO 51

Situações sujeitas a autorização e licenciamento

1. São sujeitas à autorização os seguintes itens:

- a) Ligação ao sistema público de saneamento e drenagem do Município;
- b) Descarga industrial;
- c) Utilização da Estação de Tratamento de Águas Residuais;
- d) Construção de Estações de Transferência Privadas ou de Estações Tratamento de Águas Residuais Privadas.
- e) Prestação do serviço de Gestão de Lamas Fecais
- f) Prestação de serviço pelas entidades privadas na área de saneamento e drenagem;
- g) Execução através das entidades privadas e públicas de projectos de saneamento e drenagem.

ARTIGO 52

Ligação a rede de colectores

1. Os ramais de ligação ao colector serão executados pelo Serviço de Saneamento ou por empresas devidamente autorizadas por este, cabendo ao proprietário do imóvel suportar as respectivas despesas.

2. Os utilizadores industriais deverão elaborar um requerimento especial, indicando a natureza e a quantidade dos efluentes a descarregar na rede pública de saneamento e drenagem.

ARTIGO 53

Utilização da estação de tratamento de águas residuais pública

1. A deposição de efluentes na Estação de Tratamento de Águas Residuais deverá ser previamente autorizada pelo Serviço de Saneamento, mediante apresentação das características quantitativas e qualitativas (físico-químicas e biológicas) dos efluentes.

2. As autorizações para a utilização da ETAR serão efectuadas anualmente.

3. Os requerimentos de autorização para utilização da ETAR terão de ser renovados:

- a) Sempre que o utilizador registre um aumento igual ou superior a 25% da média das produções totais dos últimos três anos;
- b) Sempre que se alterem significativamente as características quantitativas e qualitativas das suas águas residuais.

ARTIGO 54

Construção de estações de tratamento de águas residuais privadas

O proprietário que pretenda instalar uma Estação de Tratamento de Águas Residuais, deve requerer autorização, apresentando o projecto completo das instalações de tratamento, com observância das exigências conceptuais, especificamente:

- a) Elementos de base com caracterização qualitativa e quantitativa das águas residuais a tratar;
- b) Disposições construtivas;
- c) Descrição dos processos de tratamento da fase líquida e fase sólida;
- d) Eficiências de tratamento e qualidade prevista para o efluente a descarregar;
- e) Caracterização do meio receptor final dos efluentes;
- f) Gestão de fluxos de resíduos resultantes do processo de tratamento (lamas, areias, gorduras, flutuantes, gradados, e outros, conforme aplicável);
- g) Plano de registo e monitorização de efluentes.

ARTIGO 55

Gestão de lamas fecais

1. O esvaziamento de latrinas e fossas sépticas, poderá ser efectuado pelo Serviço de Saneamento ou por uma outra entidade devidamente autorizada pelo Serviço de Saneamento, para esse efeito, mediante o pagamento de uma tarifa específica.

2. As entidades que pretendam obter a autorização para a prestação de serviços de gestão de lamas fecais deverão solicitar a sua autorização ao Serviço de Saneamento, devendo para tal apresentar a seguinte informação:

- a) Alvará ou licença passada devidamente pela Município de Tete;
- b) Lista de equipamentos e condições de operacionalidade;
- c) Estrutura organizacional e relação nominal dos recursos humanos capacitados em matéria de gestão de lamas fecais;
- d) Medidas de protecção dos trabalhadores, utentes e mitigação de impactos para o meio ambiente.

3. A Autorização de prestação de serviços de gestão de lamas fecais será objecto de supervisão periódica do Serviço de Saneamento, podendo este ser efectuada, com ou sem aviso prévio ao prestador de serviço.

ARTIGO 56

Conteúdo da autorização

1. A autorização de ligação a rede de colectores, prestação de serviços de gestão de lamas fecais, autorização da utilização da ETAR e construção de ETAR privada conterá a seguinte informação, conforme aplicável:

- a) Entidade requerente - identificação do seu titular, incluindo Endereço e NUIT;

b) Actividades;

c) Tipo de efluente, se doméstico ou industrial;

d) Tipo de equipamento a usar;

e) Descritivo de tratamento a implementar com as bases de cálculo que estiverem na sua origem;

f) O prazo da autorização.

ARTIGO 57

Revisão das autorizações

1. As autorizações são sujeitas a revisão anual.

2. A entidade que autoriza pode, oficiosamente ou a pedido do titular da autorização de utilização, rever as condições de atribuição das mesmas, desde que se verifique alterações significativas das circunstâncias de facto que fundamentaram as anteriores condições autorizadas, que justifiquem a necessidade de revisão.

3. As autorizações não implementadas dentro do período de 6 meses, deverão ser revistas, podendo ser prorrogadas para um período máximo de 1 ano.

4. Nas condições previstas nos números 2 e 3 deste artigo, pode o Serviço de Saneamento propor a revogação da licença ou autorização, caso se justifique.

ARTIGO 58

Caducidade das autorizações

A autorização de utilização caduca no decurso do prazo para o qual foi concedida, podendo ser renovada, caso as condições o permitam.

ARTIGO 59

Taxas devidas

No âmbito das obras de ligação e exploração de sistemas de saneamento serão devidas as seguintes taxas:

- a) Taxa de ligação à rede pública de saneamento e drenagem;
- b) Taxa de autorização de actividade de gestão de lamas fecais;
- c) Taxa de utilização de ETAR pública;
- d) Taxa por colocação de placas de travessia para uso privado nas valas de drenagem;
- e) Taxa de colocação de aquedutos ou passagens hidráulicas;
- f) Taxa de autorização de instalação de ETAR privada;
- g) Taxa de aprovação de projectos;
- h) Taxa pelo fornecimento de plantas topográficas;
- i) Taxa pelo fornecimento de informação classificada do sistema saneamento e drenagem;
- j) Taxa de autorização de instalação de sanitários colectivos;
- k) Taxa de autorização de sanitários móveis;
- l) Outras taxas que venham a ser aprovadas pela Assembleia Municipal.

ARTIGO 60

Taxa de ligação à rede pública

A taxa de ligação à rede pública de saneamento e drenagem é calculada em função do volume e qualidade do efluente, disponibilidade de rede pública de colectores bem como do volume de trabalho e materiais requeridos no acto de execução.

ARTIGO 61

Taxa de autorização de actividade de gestão de lamas fecais

A Taxa de Autorização de actividade de gestão de lamas fecais é calculada em função da capacidade da entidade requerente para a prestação de serviços de gestão de lamas fecais, incluindo equipamentos e recursos humanos disponíveis para estes serviços.

ARTIGO 62

Taxa de utilização de etars públicas

A Taxa de utilização de ETARs públicas é definida em função do volume de efluente a descarregar e da carga poluente associada.

ARTIGO 63

Taxa por colocação de placas de travessinha uso privado nas valas de drenagem

A Taxa por colocação de placas de travessia para uso privado nas valas de drenagem será em função da área coberta.

ARTIGO 64

Taxa de colocação de aquedutos ou passagens hidráulicas

Será devida uma taxa pela colocação de aquedutos ou passagens hidráulicas, em função da área ocupada.

ARTIGO 65

Taxa de autorização de instalação de etar privada

A taxa de Autorização de instalação duma ETAR privada será em função da sua eficiência.

ARTIGO 66

Taxa de Aprovação de projectos

A taxa de aprovação de projectos refere-se aos projectos de sistemas individuais, industriais e prediais de saneamento e drenagem até a sua ligação à rede pública de saneamento e drenagem.

ARTIGO 67

Taxa pelo fornecimento de plantas topográficas

A taxa pelo fornecimento de plantas topográficas refere-se à informação sobre o traçado de rede de saneamento e drenagem para constar da planta topográfica.

ARTIGO 68

Taxa pelo fornecimento de informação classificada do sistema de saneamento e drenagem

A taxa pelo fornecimento de informação classificada do sistema de saneamento e drenagem refere-se à informação relativa ao cadastro do sistema de saneamento e drenagem, e é fixada em função da área de cobertura dos mapas pretendidos e do tipo de informação requerida.

ARTIGO 69

Taxa de autorização de instalação de sanitários colectivos fixos

A taxa de autorização de instalação de sanitários colectivos fixos é calculada em função da sua localização e pelo equipamento sanitário instalado.

ARTIGO 70

Taxa de autorização de sanitários móveis

A taxa de autorização de sanitários móveis é calculada em função da sua localização e pelo equipamento sanitário instalado.

ARTIGO 71

Actualização e destino dos valores das taxas e multas

1. Os valores das taxas e multas estabelecidas na presente postura serão actualizados sempre que se mostre necessário.

2. Os valores das multas terão o seguinte destino:

- a) 10% consignadas aos intervenientes directos como estímulo no processo de verificação, fiscalização, denúncia da fraude e de aplicação das multas sem prejuízo da parte que destinar-se ao Orçamento do Serviço de Saneamento;
- b) 90% consignadas a melhoria de serviços não incluídos no Artigo de modo a satisfazer as exigências impostas pelo seu crescimento, incluindo a reparação dos danos causados pela infracção aos sistemas de saneamento e drenagem.

ARTIGO 72

Isenções

Poderão ser isentas de pagamento de taxas, na totalidade ou parcialmente, mediante requerimento devidamente fundamentado e provado, dirigido ao Presidente do Município de Tete, as instituições públicas, privadas, singulares ou colectivas.

CAPÍTULO VII

Processo de água residual e lamas industriais nos sistemas públicos de saneamento e drenagem

ARTIGO 73

Apresentação de requerimento para ligação

1. Os requerimentos de ligação dos utentes industriais aos sistemas públicos de saneamento e drenagem deverão de ser renovados até trinta dias antes da sua caducidade.

2. O não cumprimento reserva o direito ao serviço de saneamento de proceder à obstrução de ramal de ligação, sem prejuízo de outras penalizações constantes na presente postura.

ARTIGO 74

Apreciação e decisão

1. O deferimento do pedido de ligação à rede de saneamento e drenagem pública fica condicionado, consoante a actividade industrial e, caso se justifique, à instalação de alguns equipamentos, nomeadamente:

- a) Câmara de grades para retenção de sólidos grosseiros;
- b) Câmara de retenção de areias;
- c) Câmara de retenção de óleos e gorduras;
- d) Tanque de regularização;
- e) Instalação de pré-tratamento;
- f) Instalação de tratamento;
- g) Medição de caudal.

2. Estabelecido qualquer condicionamento nos termos do n.º 1 deste artigo, deve o Ute Industrial apresentar projecto das obras a efectuar, acompanhado das especificações dos equipamentos a instalar.

3. Os custos inerentes à instalação, exploração e conservação das instalações previstas no n.º 1 deste artigo são suportados pelo utente industrial.

CAPÍTULO VIII

Da acção inspectiva

ARTIGO 75

Inspeção

A inspecção é realizada pelo Serviço de Saneamento representada pela fiscalização ou seus profissionais devidamente identificados.

ARTIGO 76

Fiscalização

1. Haverá uma fiscalização de regularidade variada, conforme calendário a ser determinado pelo Serviço de Saneamento.

2. A fiscalização tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento da presente Postura e demais leis aplicáveis.

3. Para efeitos de ligação ao colector, antes do início da obra a empresa seleccionada, deve apresentar uma licença válida, passada pela Município, Alvará, termo de responsabilidade e o cronograma de actividades, de forma a facilitar a acção fiscalizadora.

4. O fiscal que representará a entidade licenciadora será indicado por esta e estará devidamente credenciado para a execução das suas tarefas.

ARTIGO 77

Formas de Actuação

1. Os inspectores municipais, quando em exercício de inspecção comunicarão a sua presença ao responsável da entidade inspecionada ou seu representante, tendo a prerrogativa de:

- a) Ter acesso à documentação e locais relacionados com o objectivo da sua presença, e também ser-lhes permitido, havendo necessidade de recolher amostras e cópias da documentação pertinente.
- b) Verificar a ocorrência de infracções e expedir os respectivos autos.
- c) Intimar por escrito, os responsáveis pelas acções indesejáveis sobre o sistema de saneamento, a prestarem esclarecimentos, em local oficial e data previamente estabelecida.
- d) Aplicar as sanções previstas nesta Postura com anuência da entidade licenciadora.
- e) Antes de abandonarem o local visitado, sempre que possível comunicar o término da missão ao responsável pela entidade inspecionada ou seu representante e informa-lo sobre as constatações preliminares da inspecção.

ARTIGO 78

Colaboração nos Actos de Fiscalização

As autoridades públicas no geral e a população, em particular, devem contribuir para a boa gestão e uso dos sistemas de saneamento do Município, denunciando todos os actos de violação à presente Postura junto ao Serviço de Saneamento e das demais entidades com competências específicas nos termos da lei, ou junto do ministério que superintende o sector ambiental.

CAPITULO IX

Das infracções e sanções

ARTIGO 79

Regime sancionatório

1. A violação do disposto na presente Postura constitui uma infracção punível com as multas indicadas nos artigos seguintes.

2. A negligência será punível.

ARTIGO 80

Regra geral

1. O valor da multa é calculado em função do dano causado pela infracção.

2. Considera-se infracção, a violação de qualquer norma prevista na presente Postura, dando lugar à correspondente multa.

3. No caso de reincidência o valor de multa a aplicar será elevado ao dobro, observando-se em qualquer caso, os limites fixados na legislação em vigor.

ARTIGO 81

Infracções

Constitui infracção às normas da presente Postura:

1. Executar obras relacionadas com ligação e exploração de sistemas de saneamento sem a devida autorização ou licença.
2. Iniciar a obra antes de reunir toda a documentação exigida e sem ter apresentado o cronograma de actividades ou qualquer documento exigido;

3. Consentir ou executar a ligação de um sistema de distribuição de água dos prédios com as canalizações dos sistemas de saneamento e drenagem predial por forma diferente das admitidas na legislação em vigor, seja o infractor utilizador do prédio, independentemente da sua qualidade de locatário, proprietário ou usufrutuário, ou técnico responsável pela obra;

4. A alteração do projecto sem aprovação do Município de Tete;

5. A transgressão de normas desta Postura ou outras em vigor sobre a drenagem de águas residuais, pelos técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação de canalizações dos sistemas de saneamento e drenagem predial;

6. Não prestar as informações que forem solicitadas pelas entidades competentes, incluindo as necessárias para efeitos de actualização do cadastro;

7. Adulterar as medições dos volumes de água utilizados ou permitidos, ou ainda declarar valores diferentes dos medidos;

8. A descarga de substâncias ou materiais inadequados ao bom funcionamento do sistema público de saneamento e drenagem, nomeadamente:

- a) Resíduos sólidos (pedras, entulhos, material de construção, garrafas, vidros, latas, plásticos, entre outros);
- b) Lubrificantes, gorduras de cozinha, entre outros;
- c) Material explosivo ou inflamável;
- d) Material ácido;
- e) Material radioactivo;
- f) Resíduos sanitários (material hospitalar);
- g) Ligação de águas residuais nas valas de drenagem e colectores de águas pluviais;
- h) Qualquer substância ou produto sólido, líquido ou gasoso, susceptível de provocar a sua poluição e alteração das suas características, de forma a perturbar o bom funcionamento das ETAR.

9. Não pagar as taxas devidas;

10. Obstruir ou dificultar a acção fiscalizadora das autoridades competentes no exercício das suas funções;

11. Deixar escorrer águas residuais para via pública;

12. Deixar escorrer água canalizada, pluvial, do lençol freático, piscina ou outras águas para a via pública;

13. A obstrução ou betonagem de valetas e qualquer outra forma de intervenção capaz de perturbar a circulação normal da água;

14. Implantar rampas de acesso a propriedades privadas, sem a devida autorização, impedindo a livre circulação de água;

15. A obstrução ou eliminação de pontos de passagem de valas, colectores, canais ou linhas de águas existentes;

16. O lançamento de lamas fecais directamente no meio ambiente ou nas redes de saneamento e drenagem quer residual ou pluvial;

17. O derrame de águas residuais na via pública;

18. O transporte inadequado de lamas fecais;

19. A prestação de serviços de gestão de lamas fecais sem licenciamento.

ARTIGO 82

Sanções

As infracções à presente Postura serão aplicadas as sanções a seguir indicadas, de acordo com a gravidade da situação verificada:

1. Advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para a correcção da irregularidade, tratando-se da primeira vez que se comete a infracção em causa e desde que os seus impactos sociais, para saúde pública e ambientais sejam reduzidos ou inexistentes;
2. O registo negativo do proprietário do imóvel, da empresa e/ou técnico responsável pela infracção no cadastro, impossibilitando qualquer autorização de novas licenças aos mesmos por um período seis meses a três anos;
3. Embargo provisório, por prazo determinado, para execução de obras, procedimentos técnicos ou de mais acções necessárias ao efectivo cumprimento das normas legais violadas;

4. Embargo definitivo, com revogação da autorização ou licença emitida, se for o caso, com a obrigação de repor no seu antigo estado, o local da ligação e tapar as escavações executadas;
5. Sempre que da infracção cometida resultar em prejuízo à rede pública de saneamento, riscos a saúde pública ou danos ao colectores ou valas, ou prejuízos de qualquer natureza, a multa a ser aplicada não afasta a obrigação de indemnização pelos prejuízos verificados, nos termos legalmente determinados.

ARTIGO 83

Sanções por riscos à saúde públicas

1. Em edifícios públicos, privados e indústrias cujas instalações sanitárias atentem contra a saúde pública, deve notificar mediante parecer do Serviço de Saneamento para a reposição das condições de funcionamento ou de habitabilidade com prazos determinados.
2. Caso as condições persistam depois do prazo determinado no ponto anterior, reserva-se a aplicar as medidas administrativas previstas na lei.

ARTIGO 84

Gravidade das infracções

1. A gravidade das infracções será considerada para efeitos de fixação de sanções a aplicar devendo ter-se em conta as circunstâncias atenuantes e ou agravantes presentes, entre as quais:
 - a) Os antecedentes do infractor;
 - b) O reconhecimento voluntário da infracção e o desenvolvimento de acções conducentes a sua correcção;
 - c) A reincidência no cometimento da infracção num período de 1 ano;
 - d) A tentativa de suborno;
 - e) Os impactos sociais, a saúde pública, ambientais e ou económicos causados;
 - f) Outros factores e elementos a serem avaliados caso a caso.
2. O embargo provisório poderá ser aplicado quando houver perigo iminente para a saúde pública e na ocorrência de infracção continuada, devendo cessar caso sejam removidas as causas que originaram o mesmo, dentro do prazo para tal fixado;
3. O embargo definitivo ou o encerramento da obra poderá ser efectuado no caso de obras executadas sem a necessária autorização ou licença ou em desacordo com autorização ou licença concedida, quando a sua permanência ou manutenção contrariar as disposições da presente postura ou das normas dele decorrente, implicando a revogação da respectiva licença, nos casos aplicáveis;
4. O embargo definitivo ou encerramento da obra poderá igualmente ser determinado em caso de perigo iminente a saúde pública ou contaminação de um aquífero, devendo ser retirado quando as causas que originaram o mesmo forem sanadas.
5. Sem prejuízo da sua aplicação para outras infracções acima determinadas, atendendo a sua gravidade, a revogação da licença e ou registo negativo no cadastro para efeitos de impedimento temporário de acesso a novas licenças poderá ter lugar, especialmente, na ocorrência de qualquer das seguintes infracções:
 - a) Alteração não autorizada dos projectos aprovados;
 - b) Introdução de gorduras ou lubrificantes no sistema;
 - c) Desrespeito as normas relativas a saúde pública e preservação ambiental na construção e utilização dos sistemas de saneamento públicos.

ARTIGO 85

Cobranças

Recorrer-se-á à cobranças coercivas para as taxas e multas que não forem pagas no prazo estabelecido, conforme a legislação em vigor.

ARTIGO 86

Reclamações e recurso

1. A qualquer interessado assiste-lhe o direito de reclamar, junto do Serviço de Saneamento, contra qualquer acto ou omissão que esta lhe tenha causado, lesando os seus direitos ou interesses legítimos protegidos por esta Postura.
2. A reclamação, por escrito, deve ser dirigida ao Serviço de Saneamento, no prazo de cinco dias.
3. A reclamação será decidida no prazo de quinze dias úteis, notificando-se da decisão e respectiva fundamentação ao interessado.
4. No prazo de dez dias úteis a contar da recepção da notificação referida no número anterior, pode o interessado recorrer hierarquicamente ao Conselho Municipal.
5. A reclamação não tem efeito suspensivo.

CAPÍTULO X

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO 87

Reconhecimento e cadastro das ligações anteriores

1. Serão cadastradas e regularizadas ligações executadas antes da entrada em vigor da presente Postura, devendo o titular da ligação solicitar o respectivo cadastro junto ao Serviço de Saneamento .
2. O cadastro referido no número anterior deve ser solicitado até 180 dias após a entrada em vigor da presente Postura.
3. O pedido de registo das ligações após o prazo indicado no nº2 deste artigo poderá ser efectuado sem pagamento de multa, havendo justificação fundamentada para a apresentação fora do prazo referido.
4. Será concedido o prazo de um ano para que os actuais utilizadores procedam com as alterações necessárias de forma a conformar o seu aproveitamento com os termos da presente Postura, caso não estejam isentos do licenciamento nos termos da mesma.

ARTIGO 88

Regularização de ligações

1. Todas as instalações públicas e privadas que estiverem localizadas em áreas cobertas pela rede de esgotos são obrigadas a ligar-se num prazo máximo de 90 dias. A ligação ao colector, de águas industriais será autorizada caso a descarga cumpra com o Regulamento sobre Padrões de Qualidade Ambiental e de Emissão de Efluentes.
2. As instalações Industriais, não ligadas ao colector público ou a uma Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), privada, têm o prazo de 180 dias para construir um sistema de tratamento dos seus efluentes.

ARTIGO 89

Revogação

São revogadas todas as disposições da Postura Municipal respeitantes ao saneamento e drenagem que contrariem a presente Postura.

ARTIGO 90

Âmbito de aplicação

A presente Postura de Saneamento e Drenagem aplica-se aos cidadãos e as diversas entidades públicas e privadas sediadas e/ou em actividades no território do Município da Cidade de Tete.

ARTIGO 91

Entrada em vigor

Esta Postura entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e ratificado pelo órgão de tutela nos termos previstos na Lei n.º 5/2019, de 31 de Maio.

20 de Dezembro de 2019. — Conselho Municipal da Cidade de Tete, O Presidente, *César de Carvalho*.

ANEXO I**PADRÕES DE EMISSÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS PELAS INDÚSTRIAS**

(Anexo III, Decreto 18/2004 de 2 de Junho – Regulamento Sobre Padrões de Qualidade Ambiental de Emissão de Efluentes)

Produção do Alumínio

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	*
DQO (Demanda Química de	150	
Sólidos Suspensos totais	50	*
Flúor	20	*
Aumento de temperatura	$\leq 3^{\circ}\text{C}$	
Alumínio	0,2	
Mercúrio	3.5	*
Óleos e Gorduras	10	*
Cloro Livre	20	*

Industria Cervejeira

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	*
DB0 ₅ (Demanda Biológica de	30	*
DQO	80	
SST (Sólidos Suspensos Totais)	15	*
Óleos e gorduras	10	
Azoto (NH ₄)	10	
E-Coliformes (Moléculas/100ml)	400	*
Aumento de temperatura	$\leq 3^{\circ}\text{C}$	

Industria de Cimentos

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	*
Aumento de temperatura	$\leq 3^{\circ}\text{C}$	
Sólidos Suspensos Totais	50	*

Mineração e Produção de Carvão

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	*

SST	35-50	*
Óleos e Gorduras	10	
Mercúrio	3.5	*

Produção de coque

Parâmetro	Valor	MS
DBO₅	30	
DQO	150	*
SST	50	*
Óleos e gorduras	10	
Fenol	0.5	*
Cianeto Total	0.2	*
Azoto Total	10	
Benzeno	0.05	*

Indústria de Laticínios

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-8	*
DBO₅	50	*
DQO	250	*
SST	50	*
Óleos e gorduras	10	
Azoto	Total = 10	
Fosforo	2	
E-Coliformes (Moléculas/ 100ml)	400	

Processos de Fundição de Materiais

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	*
SST	50	*
Óleos e gorduras	10	
Cobre	0.5	
Zinco	2	

Processamento de Vegetais e Frutos

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	*
DBO₅	50	*

DQO	250	*
SST	50	
Óleos e gorduras	10	
Azoto (Total)	10	

Indústria Eletrônica (Produção de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares)

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	*
DBO₅	50	
SST (máximo)	50	
SST (media mensal)	20	
Fenol	10	
Cianeto (Livre)	0.1	*
Cianeto (total)	2	*
Azoto (NH₃)	10	
Fosforo	5	
Fluor	20	
Arsénio	0.1	*
Cadmio	0.1	*
Cromo (Cr⁺⁶)	0.1	*
Cobre	0.5	
Mercúrio	0.01	*
Níquel	0.5	
Chumbo	0.1	*
Estanho	2	
Hidro-clorocarbonos (total)	0.5	*
Tricloroetileno	0.5	*
Tricloroetano	0.5	*

Industria de Vidro

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	*
DQO	250	*
SST	50	*
Óleos e gorduras	10	

Chumbo	0.1	*
---------------	-----	---

Processamento de Ferro e Aço

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	*
DQO	250	*
SST	15	*
Óleos e gorduras	15	*
Fenol	0.02	*
Cianeto (Livre)	0.1	*
Cianeto (total)	1	*
Aumento de Temperatura	$\leq 3^{\circ}\text{C}$	*
Cromo	0.5	*
Mercúrio	0.01	*
Chumbo	0.2	*
Ferro	<1	*
Zinco	2	*

Processamento de Carne

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	
DBO₅	50	*
DQO	250	
SST	50	*
Óleos e gorduras	10	*
Azoto (Total)	10	
Fosforo	5	
E-Coliformes (Moléculas/100ml)	400	*

Produção de Fertilizantes (Fosfatos)

Parâmetro	Valor	MS
pH	8-9	
SST	15	*
Azoto (NH₄)	10	*
Fosforo (PO₄)	3	
Flúor (Fluoreto)	1	

Indústria de Fertilizantes (Nitratos)

Parâmetro	Valor	MS
------------------	--------------	-----------

pH	6.9	*
Amónia (ureia)	0.6	*
Pesticidas (total)	<0.1	*
SST	50	*
Amónia livre (NH₄⁺)	0.1	*
Aumento de Temperatura	<=3°C	
Arsénio	0.5	
Total de Metais Tóxicos	5	

Indústria Petroquímica

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	
DBO₅	20	
DQO	80	*
SST	30	
Óleos e gorduras	10	*
Fenol	0.5	
Azoto (Total)	10	
Temperatura	30 °C	
Cádmio	0.1	
Cromo (Cr⁺⁶)	0.1	*
Cobre	0.5	
Chumbo	0.1	*
Amónia	0.2	
Sulfureto	0.2	

Indústria Farmacêutica

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	*
DBO₅	30	*
DQO	150	
SST	30	*
Óleos e gordura	10	
Fenol	0.5	
Arsénio	0.1	*

Cadmio	0.1	
Cromo (Cr⁺⁶)	0.1	*
Mercúrio	0.01	*

Refinaria de Petróleo

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	
DBO₅	30	
DQO	150	*
SST	30	
Óleos e gorduras	10	*
Fenol	0.5	
Azoto	Total = 10	
Aumento de Temperatura	<= 3 °C	
Cromo (Cr⁺⁶)	0.1	*
Cromo	0.5	
Chumbo	0.1	*
Benzeno	0.05	
Sulfureto	1	

Industria Gráfica

Parâmetro	Valor	MS
pH	6,5-10	*
DBO₅	30	
DQO	150	*
SST	50	*
Óleos e gorduras	10	
Aumento de Temperatura	<= 3 °C	
Prata	0.5	
Cádmio	0.1	
Cromo (Cr⁺⁶)	0.1	*
Cromo	0.5	*
Cobre	0.5	

Ferro	0.5	
Chumbo	0.1	*

Indústria de Papel e Polpa

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	*
DBO₅	30	*
DQO	150	
SST	30	
Aditivos	ND	
Azoto	0.4 kg/t	
Fosforo	0.05 kg/t	

ND = Não detetáveis

Indústria Açucareira

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	
DBO₅	50	
DQO	250	
SST	50	
Óleos e gorduras	10	
Azoto (NH₄)	10	
Fósforo	2	
Aumento de Temperatura	<= 3 °C	

Indústria de Curtumes

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	*
DQO	250	*
SST	50	*
Óleos e gorduras	10	*
Azoto (NH₄)	10	
Fosforo	2	
E-Coliformes (Moléculas/	400	*
Cromo (Cr⁺⁶)	0.1	*
Cromo	0.5	*
Sulfureto	1	

Indústria Têxtil

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	
DQO	250	

SST	50	
Óleos e gorduras	10	
Fenol	0.5	
Azoto (NH₄)	10	
Fósforo	2	
E-Coliformes (Moléculas/	400	
Aumento de Temperatura	<= 3 °C	
Cromo	0.5	
Cobre	0.5	
Níquel	0.5	
Zinco	2	
Sulfureto	1	

Central Termoeleétrica

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	
SST	50	
Óleos e gorduras	10	
Cloro	0.2	
Aumento de Temperatura	<=3°C	
Cromo	0.5	
Cobre	0.5	
Mercúrio	1	
Zinco	1	

Industria de Óleos Vegetais

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	
DBO₅	50	
DQO	250	
SST	50	
Óleos e gorduras	10	
Azoto (Total)	10	
E-Coliformes (Moléculas/ 100ml)	400	
Aumento de Temperatura	<=3° C	
Arsénio	0.1	
Cromo (Cr⁺⁶)	0.1	
Cromo	0.5	
Cobre	0.5	

Industria de Conservação e Preservação da Madeira

Parâmetro	Valor	MS
------------------	--------------	-----------

pH	6-9	
DQO	150	
SST	50	
Óleos e gorduras	10	
Fenol	0.5	
Flúor	20	

Produção de Baterias para Veículos

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	
SST	28	
Óleos e Gorduras	10	
Ferro	0.20	
Cadmio	0.01	
Níquel	0.05	
Cobre	0.06	
Chumbo	0.01	
Cobalto	0.5	
Arsênio	0.1	

Indústria Química Diversa

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	
SST	50	
Cloretos	100	
Sulfatos	100	

Metalomecânica

Parâmetro	Valor	MS
pH	5.5-9.5	
SST	15	
Estrôncio ,	1.0	
Mercúrio	0.01	
Cobre	1.0	
Níquel	1.0	
Cromo	1.0	
Zinco	1.0	
Chumbo	0.01	
Cadmio	0.01	

Processamento de Minerais e Metalurgia

Parâmetro	Valor	MS
pH	5.5-9	

SST	15	
Cobre	<1	
Zinco	<1	
Níquel	<1	
Chumbo	<1	

Plásticos e Sintéticos Similares

Parâmetro	Valor	MS
DBO₅	20	
DQO	80	
SST	30	
Fenólicos	<0.5	
Zinco	<1.0	
Cromo	<10.0	
Óleos e gorduras	10	
Azoto (NH₄)	10	
Fluoretos (F)	<1.0	
Cobre	<0.05	

Manufatura da Borracha

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	
DBO₅	30	
SST	10	
Chumbo	<1.0	
Cromo	<1.0	
Zinco	<1.0.	

Sabões e Detergentes

Parâmetro	Valor	MS
pH	6-9	
DBO₅	30	
DQO	80	
SST	<10	
Óleos e gorduras	<10	

Oficinas a Estações de Serviço

Parâmetro	Valor	MS
dbos	30	
DQO	80	
Óleos e gorduras	10	
Cromo (total)	10	
Fósforo (Zn)	2	
Aumento de Temperatura	<=3° C	

Processamento de Alimentos

Parâmetro	Valor	MS
DB0 ₅	80	
SST	50	
Óleos e gorduras	15	

- As unidades são em mg/l, excepto pH
- Os parâmetros de maior significado (MS) são assinalados com (*). Aqueles parâmetros que normalmente são determinantes nas análises ambientais

ANEXO II

PADRÕES GERAIS DE DESCARGA DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS E INDUSTRIAIS NO MEIO RECEPTOR

(Anexo 17, Decreto nº 30/2003 de 1 de Julho – Regulamento dos Sistemas Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais)

O presente anexo estabelece os padrões quantitativos e qualitativos a que deve obedecer a descarga de águas residuais domésticas no meio receptor.

E de notar que os parâmetros estabelecidos no presente Anexo obrigarão de futuro ao tratamento de águas residuais, o que em geral não se verifica a data de publicação do presente Regulamento. Assim, o prazo e as condições de aplicação para os sistemas existentes devera ser objecto de instruções adicionais específicas a emanar por entidade competente.

A descarga de águas residuais domésticas e industriais no meio receptor deverão obedecer aos limites seguintes:

Parâmetro ⁽⁸⁾	Valor máximo admissível	Unidades	Observações
Cor	Diluição 1:20	Presença/ausência	
Cheiro	Diluição 1:20	Presença/ausência	
pH 25°C	6,0-9,0	Escala de Sorensen	
Temperatura	35° ⁽⁹⁾	°C	Aumento no meio receptor
Carência Química De Oxigénio (CQO)	150,0	mg/l O ₂	
Sólidos Suspensos Totais (SST)	60,0	mg/l	
Fosforo total	10,0	mg/l	3 mg/l em zonas sensíveis
Azoto total	15,0	mg/l	

⁽⁸⁾Parâmetros mínimos a observar, a existência de unidades industriais que, directamente ou através da rede de drenagem, descarreguem efluentes no meio receptor poderá tomar necessária a monitorização e controlo de outros parâmetros que possam comprometer o cumprimento do estipulado no Artigo 172, cujos valores máximos admissíveis devem ser estabelecidos com base nas recomendações de organismos e instituições internacionalmente reconhecidas.

⁽⁹⁾De preferência será de limitar o aumento de temperatura no meio receptor a valores não excedendo de 3°C.

ANEXO III
TABELA DE TAXAS

Ord.	Descrição	(Meticais)
1	Desobstrução de ramais singulares	
1.1	singular	1.050,00
1.2	Colectivos	3.200,00
1.3	Empresa	4.800,00
2	Limpeza de fossas sépticas	
2.1	singular	2.000,00
2.2	Colectivos	4.000,00
2.3	Empresa	5.600,00
3	Novas ligações à rede pública de Saneamento e Drenagem	
3.1	Novas ligações até 6 metros	
3.1.1	Singulares até 6 metros em áreas não pavimentadas	4.000,00
3.1.2	Colectivos até 6 metros em áreas não pavimentadas	8.000,00
3.1.3	Empresa até 6 metros em áreas não pavimentadas	24.000,00
3.1.4	Em áreas pavimentadas acréscimo de 30% pela reposição do pavimento	
3.2	Por metro adicional	
3.2.1	Singular em áreas não pavimentadas	200,00
3.2.2	Colectivo em áreas não pavimentadas	400,00.
3.2.3	Empresa em áreas não pavimentadas	900,00.
3.2.4	Em áreas pavimentadas acréscimo de 25 % pela reposição do pavimento	2.500,00
4	Taxa anual de autorização de actividade de gestão de lamas fecais/industriais	
4.1	Operadores com capacidade de transporte até 1.000l litros;	1.500,00
4.2	Operadores com capacidade de transporte de 5.000 litros	2.500,00
4.3	Operadores com capacidade de transporte de 10.000litros	5.000,00
4.4	Operadores com capacidade de transporte acima de 10.000litros	10.000,00
5	Taxa de descarga por metro cúbico de lamas fecais nos pontos autorizados	
5.1	Volume não superiores a 1000 litros nas estações de transferência	150,00
5.2	Volume não superiores a 2000 litros nas estações de transferência	400,00
5.3	Na ETAR por cada 1000 litros	400,00
6	Taxa de Autorização de instalação de ETAR privada	
6.1	Até tratamento terciário	1.200,00
6.2	Até tratamento secundário	8.000,00
6.3	Até tratamento primário	20.000,00

7	Taxa de autorização para colocação de placas de atravessamento, aquedutos e passagens hidráulicas para uso privado nas valas de drenagem	
7.1	Placas de atravessamento	1.300,00
7.1.1	Até 1.0 m de largura	1.300,00
7.1.2	Até 3.0 m de largura	3.000,00
7.1.3	Até 5.0 m de largura	6.200,00
7.2	Aquedutos e Passagens hidráulicas	
7.2.1	Até 1.0 m de largura	1.300,00
7.2.2	Até 3.0 m de largura	1.300,00
7.2.3	Até 5.0 m de largura	2.600,00
8	Taxa por aprovação de plantas topográficas	5.500,00
8.1	Utilizações domésticas de moradias singular	4.000,00
8.2	Utilizações domésticas colectivas	8.000,00
8.3	Utilizações empresariais	12.000,00
9	Taxa de avaliação de projectos	
9.1	Projecto de drenagem de águas pluviais	1.000,00
9.2	Projecto de drenagem de águas residuais	1.000,00
10	Taxa por fornecimento de informação de saneamento e drenagem	
10.1	Mapas da rede de drenagem de águas residuais por km ²	1,600,00
10.2	Mapas da rede de drenagem pluvial por km ²	1,600,00
10.3	Informação sobre os volumes e qualidade de água residual e pluvial	2.000,00
11	Taxa por autorização de construção de sanitários públicos e colectivos	
11.1	Nos mercados, paragens de transportes públicos e outros	4.000,00
12	Taxa de autorização, por colocação de sanitário móvel por unidade	
12.1	Locais temporários para fins comerciais	4.000,00
12.2	Locais temporários para fins sociais	2.000,00

ANEXO IV
TABELA DE MULTAS

Ord.	Descrição	(Meticais)
1	Por incumprimento de ligação a rede pública de saneamento e drenagem em áreas pavimentadas	
1.1	Singular	8.500,00
1.2	Colectivo	3.500,00
1.3	Empresa	6.800,00
2	Por incumprimento de ligação a rede pública de saneamento e drenagem em áreas não pavimentadas	
2.1	Singular	500,00

2.2	Colectivo	1.500,00
2.3	Empresa	4.000,00
3	Por prestação clandestina de serviços de gestão de lamas fecais;	
3.1	Operadores com tanques até 2000 litros	7.500,00
3.2	Operadores com tanques até 6000 litros	10.000,00
3.3	Operadores com tanques até 10000 litros	15.000,00
3.4	Operadores com tanques até 18000 litros	17.500,00
4	Por deposição ou drenagem ilegal de águas residuais e lamas fecais no sistema público de saneamento e drenagem até 500 litros	
4.1	Valas de drenagem a céu aberto	10.000,00
4.2	Colectores de drenagem	5.000,00
4.3	Rede de esgotos	3.000,00
4.4	Estação de Tratamento de Águas Residuais	1.500,00
5	Por deposição ou drenagem ilegal de águas residuais e lamas fecais no sistema público de saneamento e drenagem acima de 500 litros	
5.1	Valas de drenagem a céu aberto	30.000,00
5.2	Colectores de drenagem	25.000,00
5.3	Rede de esgotos	20.000,00
5.4	Estação de Tratamento de Águas Residuais	15.000,00
6	Por deposição ou drenagem ilegal de águas residuais e lamas fecais sem tratamento no ambiente até 500 litros	
6.1	zonas residenciais	10.000,00
6.2	Cursos de água incluindo o rio	5.000,00
6.3	Na via pública	25.000,00
6.4	Terrenos baldios	15.000,00
6.5	Locais de deposição de resíduos sólidos	8.000,00
7	Por deposição ou drenagem ilegal de águas residuais e lamas fecais sem tratamento no ambiente acima de 500 litros	
7.1	zonas residenciais	20.000,00
7.2	Cursos de água incluindo o rio	10.000,00
7.3	Na via pública	40.000,00
7.4	Terrenos baldios	25.000,00
7.5	Locais de deposição de resíduos sólidos	15.000,00
8	Por instalação ilegal de ETAR privada	
8.1	Até tratamento terciário	15.000,00
8.2	Até tratamento secundário	25.000,00
8.3	Até tratamento primário	100.000,00
9	Por colocação ilegal de placas de atravessamento para uso privado nas valas de drenagem	
9.1	Até 1.0 m de largura	2.500,00
9.2	Até 3.0 m de largura	15.000,00

9.3	Até 5.0 m de largura	40.000,00
10	Por descarga de águas residuais acima dos VLE	
10.1	Águas Industriais até 10% acima dos VLE	20.000,00
10.2	Águas Industriais até 25% acima dos VLE	40.000,00
10.3	Águas Industriais até 50% acima dos VLE	75.000,00
9.4	Águas Industriais até 100% acima dos VLE	150.000,00
9.5	Águas domésticas até 10% acima dos VLE	5.000,00
9.6	Águas domésticas até 25% acima dos VLE	10.000,00
9.7	Águas domésticas até 50% acima dos VLE	15.000,00
9.8	Águas domésticas até 100% acima dos VLE	30.000,00
11	Por descarga de águas residuais e fluviais acima do volume previsto sem aviso prévio a Entidade Gestora	
11.1	Descargas até 10% acima do volume previsto	2.000,00
11.2	Descargas até 25% acima do volume previsto	4.000,00
11.3	Descargas até 50% acima do volume previsto	8.500,00
11.4	Descargas até 100% acima do volume previsto	12.000,00
12	Por obstrução da passagem de águas residuais	
12.1	Para o colector público	20.000,00
12.2	Para a vala de drenagem	15.000,00
13	Por descarga de água canalizada, fluvial, lençol freático ou piscina na via pública	
13.1	Singular	1.000,00
13.2	Colectivo	3.000,00
13.3	Empresa	10.000,00
13.4	Entidade gestora de abastecimento de água por descargas de volumes acima 5000 litros e fugas que permaneçam por mais de 24 horas	20.000,00
14	Por deposição de resíduos sólidos no sistema de saneamento e drenagem	
14.1	Resíduos sólidos domésticos	1.000,00
14.2	Resíduos sólidos comerciais	5.000,00
14.3	Resíduos sólidos de construção	10.000,00
14.4	Resíduos sólidos industriais	50.000,00
15	Por falta de manutenção do sistema individual de saneamento e drenagem	5.000,00
16	Por danificar qualquer elemento do sistema de saneamento e drenagem (50% do custo da sua reposição)	
17	Por execução de Obras de Saneamento e Drenagem sem aprovação do projecto pelo CMT	
17.1	Ao técnico responsável de auto construção	3.500,00
17.2	Ao Proprietário em Obras de auto construção	7.500,00
17.3	Ao técnico responsável da empreitada	20.000,00

17.4	Ao proprietário da empreitada	40.000,00
18	Por ligação ilegal à rede pública de saneamento e drenagem	
18.1	Ao técnico responsável	50.000,00
18.2	Ao proprietário	100.000,00
19	Por alteração da ligação ao sistema de saneamento e drenagem sem autorização do CMT	
19.1	Ao técnico responsável	35.000,00
19.2	Ao proprietário	75.000,00
20	Por alteração do Projecto de Saneamento e Drenagem Predial sem autorização do CMT	
20.1	Ao técnico responsável	7.500,00
20.2	Ao proprietário	15.000,00
21	Por obstrução de informação relativa ao sistema de saneamento e drenagem à Entidade Gestora	
21.1	Ao técnico responsável	3.000,00
21.2	Ao proprietário	1.500,00
22	Por adulterar as medições de caudais e parâmetros de qualidade de água	
22.1	Industrial	10.000,00
22.2	Doméstico	3.500,00
23	Por construção de sanitários públicos sem a devida autorização	9.000,00
24	Por colocação de sanitários móveis sem a devida autorização	5.000,00

ANEXO V

Tabela – Medição de desempenho

	Indicador	Estágio
A	Pré-requisitos institucionais	
1	Cadeias de Serviço do departamento de saneamento municipal/entidade estabelecida e pessoal adequado	
2	Cinco anos de fortalecimento do serviço de saneamento (SSIP) conforme plano aprovado	
3	Sobrecarga de saneamento aprovado	
4	Regulamento de saneamento aprovado pelo conselho e publicado	
5	Serviço de sistema de monitoria estabelecido e operacional	
B	Desempenho do Serviço	
6	Proporção (%) de áreas residenciais conectadas a rede de	

	Indicador	Estágio
	saneamento	
7	Proporção (%) de áreas residenciais que usam infraestruturas de saneamento localizado gerido com segurança (com acesso aos serviços FSM)	
8	Tempo de resposta para atendimento a bloqueios de sistema de esgotos	
9	Solicitação de toneladas de oxigénio biológico removidas pela ETAR	
10	Satisfação do utente com os serviços de saneamento	
C	Desempenho Financeiro	
11	Cobertura de custos operacionais (%)	

Anexo VI - Definições

1. **Águas Residuais:** águas resultantes da actividade humana com origem na necessidade de transportar resíduos domésticos, comerciais, industriais e outros na utilização da água para fins higiénicos, recreativos e/ou resultantes de ocorrências de precipitação. Na presente Postura, o volume de águas residuais será calculado em função do consumo de abastecimento de água.

2. **Águas Residuais Domésticas:** águas provenientes de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem de roupas que se caracterizam por conter quantidades apreciáveis de matéria orgânica, ser facilmente biodegradáveis e manter relativa constância das suas características no tempo, sendo-lhes equiparadas:

- a) As águas residuais produzidas em estabelecimentos comerciais ou industriais que apresentem características que as tornem inócuas para o sistema público de saneamento e drenagem, bem como para o meio receptor e outros que a Entidade Gestora considere da mesma categoria;
- b) A mistura das águas residuais domésticas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais, designadas por águas residuais urbanas.

3. **Águas Residuais Industriais:** águas provenientes da actividade industrial ou similar que se caracterizem por conter compostos físicos e químicos diversos, consoante o tipo de processamento industrial, e apresentarem, em geral, grande variabilidade das suas características no tempo.

4. **Águas Residuais Pluviais (ou simplesmente águas pluviais):** águas provenientes da precipitação atmosférica, caracterizando-se por conter geralmente menores quantidades de matérias poluentes, particularmente de origem orgânica; considera-se também águas residuais pluviais as provenientes de regas de jardins e espaços verdes e ainda as da lavagem de arruamentos, passeios, pátios e aparcamentos, ou seja, aquelas que de um modo geral são recolhidas pelas sarjetas, sumidouros e ralos.

5. **Aquífero:** formação ou grupo de formações geológicas portadoras e condutoras de águas subterrâneas.

6. **Câmara de Inspeção de Ramal de Ligação:** instalação, localizada na extremidade de jusante de sistemas prediais, estabelecendo a ligação entre estes e os respectivos ramais de ligação. Devem ser localizados fora da edificação, junto à via pública e em zonas de fácil acesso.

7. **Câmara de Visita:** elemento da rede destinado a facilitar a junção de colectores e o acesso aos mesmos para observação e operações de manutenção.

8. **Caudal:** volume de água recolhida ao longo de um determinado período, expresso em m³/dia.

9. **Caudal Médio Diário:** o volume total de água residual recolhida ao longo de 1 (um) ano dividido pelo número de dias do período anual em que a água é recolhida ou pelo número de dias de laboração, respectivamente para caudal doméstico ou industrial, expresso em m³/dia.

10. **Caudal Médio Horário:** volume total de água recolhida ao longo de 1 (um) dia, dividido pelo número de horas do período diário em que a água é recolhida ou pelo número de horas do período de laboração, respectivamente para caudal doméstico ou industrial expresso em m³/hora.

11. **Colector:** componente da rede destinada a assegurar a condução do escoamento de águas residuais provenientes das edificações ou da via pública ao destino final adequado.

12. **Contaminação:** entende-se por contaminação a descarga de organismos patogénicos ou substâncias químicas em quantidades apreciáveis na rede de saneamento e drenagem e no meio receptor.

13. **Dispositivo de Infiltração ou Filtração no Solo:** infra-estrutura complementar associada à deposição final ou tratamento no solo associada à fossa séptica ou outra solução descentralizada de saneamento onde as águas residuais sofrem um processo de decantação.

14. **Drenagem:** é o acto de escoar as águas da superfície ou do subsolo, por meio de tubos, tuneis, canais, valas e fosso sendo possível recorrer a motores como apoio ao escoamento.

15. **Efluente:** águas residuais, águas ou outros líquidos tratados ou não que vão para um reservatório, bacia, planta de tratamento ou outros lugar qualquer.

16. **Estação de Transferência de Lamas Fecais:** é um tanque de armazenamento estanque utilizado para descarga de lamas fecais quando o transporte directo das mesmas para a Estação de Tratamento seja inviável, em função dos meios de transporte utilizados, ou se verifique oneroso em termos económicos.

17. **Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR):** infra-estrutura destinada ao tratamento das Águas Residuais Domésticas e/ou Industriais antes da sua descarga nos meios receptores ou da sua reutilização para usos apropriados.

18. **Estação de Tratamento de Lamas Fecais:** infra-estrutura destinada ao tratamento de Lamas Fecais antes da sua deposição final ou valorização para usos apropriados.

19. Gestão de Lamas Fecais: conjunto de serviços que compreendem o armazenamento, recolha, transporte, tratamento e deposição final adequada das lamas fecais provenientes de opções tecnológicas de saneamento descentralizado, i.e., fossas sépticas e latrinas.

20. Fossa Séptica: são instalações individuais ou colectivas de recepção e tratamento de águas residuais constituídas por um reservatório estanque onde as águas se mantêm durante um certo período, suficiente para sofrerem tratamento físico por decantação e um tratamento biológico por digestão anaeróbia e que podem englobar diferentes tipos construtivos, nomeadamente, fossas com saída de efluente seguidas de um tratamento complementar ou uma infra-estrutura de infiltração (poço absorvente, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração etc.), ou fossas sem saída de efluente.

21. Instalação Precária: entende-se por instalação precária, a que não oferece condições sanitárias adequadas ao meio urbano e ao utente.

22. Lagoa de Estabilização: são massas de água criadas pelo homem que realizam o tratamento de águas residuais utilizando processos que ocorrem na natureza; existem essencialmente três tipos de lagoas: lagoas anaeróbias, lagoas facultativas, e lagoas aeróbias ou de maturação. Trata-se de uma tecnologia de tratamento extensiva, caracterizada pelo reduzido ou nulo consumo de energia e pela necessidade de áreas extensas para implementação.

23. Lamas Fecais: é uma mistura de sólidos e líquidos, constituída maioritariamente por excreta e água em combinação com fracções menores de areia, metais, lixo e outros compostos químicos. As lamas fecais têm origem em tecnologias descentralizadas de saneamento (latrinas e fossas) e que não foram transportadas pela Rede Colectora. As lamas podem ser frescas ou parcialmente digeridas, viscosas ou semi-sólidas e resultam da colecta e armazenamento/tratamento de excreta ou águas residuais.

24. Latrina Melhorada: cova circular, quadrangular ou rectangular, revestida em blocos de alvenaria, coberta por uma laje, provida de uma abertura para entrada de excreta.

25. Medidor de Caudal: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água recolhida ou descarregada, podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume recolhido ou apenas deste e, ainda, registar esses volumes;

26. Parâmetro: elemento importante a levar em conta, para avaliar uma situação ou compreender um fenómeno em detalhe.

27. Poluição: degradação da qualidade natural da água em resultado da actividade humana.

28. Ramal de Ligação: componente da rede destinada a assegurar a condução das águas residuais prediais desde a câmara de ramal de ligação até à rede pública.

29. Receptor ou Meio Receptor: curso ou massa de água onde é lançado o efluente final do sistema público de saneamento e drenagem.

30 Rede Colectora: tubagem e órgãos acessórios destinados a recolha e remoção de águas residuais.

31. Sarjeta: câmara de recolha de águas pluviais, que se localiza nas bermas de rodovias.

32. Sistema de Gato: mecanismo de disposição de excreta no qual as fezes são enterradas.

33. Sistema público de saneamento e drenagem ou simplesmente Sistema: conjunto de infra-estruturas de saneamento e drenagem, e o serviço público de exploração e gestão das mesmas, relativamente aos quais se aplica a presente Postura.

34. Sucção de Fossas e Latrinas: entende-se por sucção todo o trabalho referente a extracção de lamas fecais de fossas sépticas e latrinas.

35. Tarifa de Saneamento: A tarifa é determinada pela aplicação ao volume de consumo de abastecimento de água do utilizador, no período objecto da facturação, de um coeficiente de custo definido em função dos encargos com a exploração do sistema público de recolha, transporte e tratamento de águas residuais e lamas fecais.

36. Taxa de Ligação: valor fixo devido pela ligação directa ou indirecta ao sistema público de saneamento e drenagem predial, industrial ao sistema público, que deve ser prestado aquando da apresentação do requerimento de ligação.

37. Tratamento Secundário: corresponde à etapa biológica do tratamento, normalmente uma fase aeróbia (lamas activadas, leitos percoladores, filtros biológicos, lagoas arejadas).

38. Vala de Drenagem: canal que recebe e escoar águas pluviais.

39. Valor Limite de Emissão (VLE): valor expresso em concentração e/ou o nível de emissão, de determinados parâmetros que não pode ser excedido em qualquer período ou períodos de tempo.

40. Derramamento: entende-se por derramamento, o escoamento de águas residuais ou lamas fecais fora do sistema de transporte.

41. Transbordo: entende-se por transbordo, o extravasamento do conteúdo das latrinas e fossas sépticas.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mãe de Parto

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Mãe de Parto, abreviadamente designada por AMP – é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regida pelo presente Estatuto e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação Mãe de Parto é de âmbito nacional, com sede na província de Maputo, no Município da Cidade de Maputo, bairro da Sommerchild, rua Dar-es-Salam, n.º 31, podendo criar delegações em qualquer ponto do país, fazer parcerias com congéneres nacionais e estrangeiras.

Dois) No desenvolvimento de suas actividades a Associação Mãe de Parto não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Três) A Associação Mãe de parto é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Associação Mãe de Parto tem como objectivos os seguintes:

- prestar apoio e levar informação na gravidez para todas as mulheres, ou casais que pretendem ter um parto natural, humanizado e respeitoso em Moçambique;
- procurar apoio durante a gestação, parto e pós-parto;

- c) Representar a gestante que procure apoio para o parto humanizado e harmonioso, evitando a violência obstétrica, os actos médicos desnecessários, garantir a presença do companheiro ou da pessoa de sua confiança, a presença de uma parteira no parto conforme o desejo da parturiente;
- d) Difundir práticas baseadas em evidências científicas na assistência ao parto normal;
- e) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da mulher no pós-parto. Auxiliar na primeira fase da vida do bebé, apoiar e incentivar o aleitamento materno para garantir a saúde do bebé nos primeiros anos de vida;
- f) Imponderar a gestante, para que ela através do trabalho de parto se movimente, vocalize e respire, para promover a sua saúde e a do recém-nascido;
- g) Elevar o nível de confiança no poder de parir, para evitar que o medo da dor do trabalho de parto seja um fator de risco e fonte de sofrimento;
- h) Capacitar parteiras e doa-las, levando o conhecimento sobre a preparação, para promover partos seguros e felizes;
- i) Promover o conhecimento sobre os direitos de saúde sexual e reprodutiva da mulher; e
- j) Promover a empatia, o conhecimento sobre a fisiologia do parto, pautando erradicação das intervenções desnecessárias e nocivas que causam danos à estrutura física, psicológica e emocional da mulher.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da associação Mãe de Parto - todos cidadãos de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, maiores de 18 anos, e que estejam interessados nos objectivos do presente estatuto.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Constituem categorias de membros da associação Mãe Parto as seguintes:

- a) Assinaram a acta de criação da associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) Membros efectivos – todos cidadãos de nacionais e estrangeiras despostos

a colaborar comos objectivos da associação, aprovados pela Assembleia Geral;

- c) Membros beneméritos - todos cidadãos nacionais ou estrangeiras, instituições públicas ou privadas, que em virtude do seu contributo (doações, assistência técnica e financeira) para o progresso da associação, espontaneamente ou por proposta da direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;
- d) Membros honorários – todos cidadãos nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas os quais em virtude da sua competência na área de acção da associação; e
- e) Membros contribuintes - todos membros que pagarem as cotas de um valor que será estabelecido pela Direcção.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membros)

Perde qualidade de membros da associação aquele que:

- a) Não cumprir com o pagamento de quotas e a injustificação nas actividades da associação;
- b) Apresentar a devida renúncia por escrito;
- c) Violar os deveres previstos na Lei, estatuto, regulamento interno e outras deliberações dos órgãos sociais da associação;
- d) For expulso por decisão da Assembleia Geral, devendo a deliberação ser feita na presença de um terço dos membros; e
- e) Seja condenado judicialmente pela prática de crime doloso.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da associação;
- b) Participar efectivamente das reuniões da Assembleia Geral ou outras aos quais for convocada;
- c) Usufruir de qualquer benefício e serviço integrado nos fins da associação;
- d) Visitar as instalações da associação sempre que queiram, sem prejuízo para o bom funcionamento desta.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros nos seguintes:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;

- b) Acatar as determinações da direcção havendo justa causa, o membro poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da direcção, após o exercício;
- c) Pagar atempadamente e devidamente as quotas;
- d) Aceitar o exercício de cargo para que tenha sido eleito ou nomeado, desempenhando-os com ordem, transparência e assiduidade; e
- e) Propor a admissão de novos membros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Os órgãos sociais são eleitos no mandato de dois (2) anos, renováveis uma vez por um período igual.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

Os órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral e o órgão máximo composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e obrigações regularizadas.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e convocada por meio de edital fixada na sede da associação, circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 dias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral esta regularmente constituída quando estiver presente um numero correspondente a metade dos membros da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) Elaborar e executar programa anual de actividades;
- b) Estabelecer o valor da mensalidade para os membros contribuintes;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum da associação;
- d) Aprovar relatórios anuais de actividades bem como relatórios anuais de contas e orçamentos da associação;
- e) Deliberar sobre todos assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais;
- f) Aprovar o regulamento interno da associação; e
- g) Deliberar sobre a alteração do estatuto ou extinção da associação, por maioria favorável.

ARTIGO QUINZE

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral e o órgão deliberativo presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois relatores; e
- d) Um secretário.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As deliberações da Mesa da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração do estatuto.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da Associação Mãe de Parto.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um numero impar de membros que são os seguintes:

- a) Um presidente;
- c) Dois secretários; e
- d) Um tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) A Mesa da Assembleia reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias exijam.

Dois) As actividades dos directores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou viagem.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação representar a associação, junto de organismos oficiais e privados;
- b) Propor a associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- c) Estabelecer relações de cooperações com organismos congéneres, nacionais e estrangeiros; e
- d) Assegurar o controlo e bom funcionamento do secretariado executivo.

Dois) Compete ao presidente do Conselho de Direcção o seguinte:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento Interno;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões de Direcção; e
- e) Assinar com o primeiro tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

Três) Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimento;
- b) Assumir o mandato, em caso de ausência do presidente; e
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e Assembleia Geral e redigir as actas; e

- b) Publicar todas as notícias das actividades da entidade.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílio e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- d) Conservar, sob sua guarda e responsabilidades os documentos relativos a tesouraria;
- e) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- f) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; e
- g) Assinar com o presidente todos os Cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras à associação

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização de todos actos administrativos e financeiro da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Dois vogais; e
- d) Um tesoureiro.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Os membros para assistir as reuniões e extraordinariamente, sempre que necessário. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente trimestralmente, podendo ser convocados quaisquer

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, designadamente:

- a) Examinar o balanço semestral apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;
- b) Examinar os livros da escritura da entidade;
- c) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- d) Apresentar relatório de despesas, sempre que forem solicitados. O conselho fiscal reunir-se ordinariamente a cada seis meses

e, extraordinariamente, sempre que necessário;

- e) Examinar a escrituração, documentação e fazer verificação dos valores patrimoniais;
- f) Dar parecer sobre os relatórios e as contas do exercício bem como sobre o plano da acção e orçamento para o ano seguinte;
- g) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação; e
- h) Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção ou a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registadas.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Um) Constitui património da Associação todos bens moveis e imoveis adquiridos a titulo oneroso, gratuito, doado e inalienáveis, salvo autorização em contrario expressa pela Assembleia Geral.

Dos) Instituição do género ou com personalidade jurídica, que esteja registada de acordo com a Lei vigente no país.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação os seguintes:

- a) Jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) As doações e subsídios atribuídos à associação; e
- c) Os rendimentos resultantes das actividades da associação e outros legados estatutariamente admissíveis.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A associação será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de sua actividade.

Dois) Em caso de extinção a Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente para decidir sobre a dissolução e destino a dar aos bens da mesma em conformidade com a Lei.

Três) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberado a dissolução pela Assembleia Geral.

Associação Natureza para Desenvolvimento Sustentável e Cidadania

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de cinco de Abril de dois mil e vinte e um exarado de folhas oitenta e um a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, foi constituída por, Rassula Abdul Carimo Sucá, Nordin Issufo Amade Aboo Bacar, Gaspar Américo Sitefane, Clemence Magombedze Langa, Francisco Duarte Chate, Berta De Fátima Canana, Amade Sucá, Alberto Manuel Luis, Aboobakar Filipe Pequeno Covela, Awa Abdul Carimo, Diamantino Leopoldo Nhampossa, Yachine Ibrahim Omar, Sorota Osvaldo Monteiro Poth Wamusse, Jubileu de Lima Hermínio Tembe, Hermínio Lima Alberto Tembe, uma associação que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania o, doravante designada por Associação é uma Organização não-governamental que trabalha para a promoção do desenvolvimento sustentável e exercício da cidadania. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitária, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A capacidade jurídica da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania abrange os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social, definido nos presentes estatutos.

Três) A Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania integra todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que a ela adiram e se identifiquem com os seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania tem a sua sede Avenida da Maguiguana, na Praceta do Diu, Prédio número quarenta e três, segundo andar único, no bairro Central A, na cidade de Maputo.

Dois) A Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania pode, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, criar delegações ou outras formas de representação social nas diversas províncias do país, sempre que tal seja considerado necessário para um melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGOS TERCEIRO

(Âmbito)

A Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania é uma Organização de âmbito nacional; por deliberação da Assembleia Geral, pode filiar-se, fundir-se, ou representar outras Organizações nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGOS QUARTO

(Duração)

A Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania prossegue os seus objectivos nos domínios ambiental, cívico, económico, social, saúde, cultural e abrangendo todo o território nacional como a intenção de contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades e o exercício da cidadania em Moçambique, visando a elevação das condições de vida da população e o aumento da sua capacidade de participação e gestão nos processos de desenvolvimento:

- a) Promover projectos que visem a manutenção do equilíbrio entre os aspectos sociais (sociedade), económicos (planeta) e ambientais (natureza) em programas de desenvolvimento socioeconómicos;
- b) Realizar e apoiar acções, eventos, cursos, projectos e programas nas áreas de sustentabilidade,

comunicação, cidadania e participação social, políticas públicas, educação ambiental, planeamento urbano e rural, direito ambiental, gestão de resíduos, recursos hídricos e meio ambiente;

- c) Promover a divulgação dos direitos e deveres dos cidadãos bem como a sua participação para uma governação justa e democrática;
- d) Participar efectivamente na análise de políticas e no diálogo sobre questões de desenvolvimento sustentável exercício de cidadania em Moçambique;
- e) Promover, incentivar e apoiar programas de desenvolvimento sustentável nos domínios de estudos, formações, governação e saúde;
- f) Apoiar e participar na investigação e divulgação de conhecimentos e práticas úteis que promovem o desenvolvimento socioeconómico;
- g) Actividades que visam a defesa, preservação e correcto maneio do meio ambiente;
- h) Apoiar e promover o movimento associativo bem como o desenvolvimento de associações de base;
- i) Desenvolver trabalhos de educação ambiental e pesquisa científica;
- j) Realizar, organizar, divulgar, participar de eventos (congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferências, cursos, entre outros) e de campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa do património ambiental, educacional e cultural, entre outros relacionados aos seus objectivos;
- k) Promover e realizar intercâmbio e integração técnico-científicos com outras entidades similares nacionais e internacionais para a defesa do bem comum do património educacional, cultural e ambiental, da cidadania e dos direitos humanos;
- l) Promover estudos e pesquisas interdisciplinares relacionados com suas actividades (geografia, biologia, ecologia, direito comparado, antropologia, sociologia, arquitectura, psicologia, entre outros); e
- m) Representar a sociedade civil organizada em órgãos colegados e espaços oficiais de participação social na construção participativa e implementação de políticas públicas socio ambientais.

CAPÍTULO III

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Um) A Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania é constituída por três tipos de membros, nomeadamente:

Dois) Membros Fundadores – pessoas singulares que participaram da fundação da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania em Assembleia Constituinte, subscreveram a acta de constituição e celebraram a escritura pública dos presentes estatutos.

Três) Membros efectivos – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que reúnam as condições exigidas para serem membros e efectuaram a sua inscrição após a realização da Assembleia Constituinte.

Quatro) Membros honorários – pessoas singulares ou colectivas que participaram directamente e de forma extraordinária para a prossecução dos objectivos da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania através de apoio material, financeiro ou intelectual durante um período superior a cinco anos. Os membros honorários estão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

ARTIGO NONO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania todas as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, independentemente da sua filiação político partidária, nacionalidade, grupo étnico, religião, raça, género, local de nascimento, grau de instrução e posição social desde que aceitem os presentes estatutos, demais regulamentos internos e comunguem da missão, visão, valores e objectivos da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania.

Dois) São membros em pleno gozo dos seus direitos, todos aqueles que tenham as suas quotas e jóias em dia e tenham cumprido os demais deveres estabelecidos nos presentes estatutos.

Três) A admissão como membro efectivo da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania é solicitada por escrito, assinada pelo candidato e por mais dois membros. A qualidade de membro da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania só é efectiva após o pagamento da jóia. Os procedimentos e formalidades de admissão de membros são descritas no regulamento interno da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Um ou vários membros podem ser suspensos ou exonerados pela Assembleia Geral em caso de manifesto incumprimento dos deveres estipulados nos presentes estatutos e/ou realização de acções que directamente prejudiquem gravemente os objectivos e o bom nome da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania; sendo dentre eles, embora não exclusivos, os seguintes:

- a) Membros que forem condenados por crimes desonrosos ou ofensa grave a moral pública;
- b) Membros que reiteradamente não cumprem com os seus deveres;
- c) Membros que percam os requisitos de admissão na Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;
- d) A falta de comparência às reuniões para que for convidado a participar por um período igual ou superior a doze meses, senão for devidamente justificada;
- e) Prática de actos que provoquem da na moral ou material à Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;
- f) A inobservância deliberada e sistemática das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- g) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a um ano, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção; e
- h) Servir-se da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania para fins estranhos aos objectivos da mesma.

Dois) A suspensão ou exoneração do membro é sempre precedida de admoestação verbal e repreensão registada.

Três) Um membro ou vários membros podem exonerarem-se da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania através de manifestação escrita dirigida à Mesa da Assembleia Geral invocando os motivos para o efeito. A exoneração produz efeitos após trinta dias a contar da data da recepção da comunicação.

Quatro) Qualquer membro, em pleno gozo dos seus direitos, pode num prazo de dez dias úteis impugnar a decisão de admissão, suspensão ou exoneração de membros mediante requerimento apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual convocará uma Assembleia Geral para deliberar sobre o efeito.

Cinco) A suspensão ou exoneração de um ou vários membros não dá direito a restituição de qualquer contribuição que tenha sido feita pelo membro e nem o isenta do cumprimento de todas as obrigações assumidas em momento anterior a sua suspensão ou exoneração.

Seis) A qualidade de membro da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania é pessoal e intransmissível.

Sete) Os procedimentos e formalidade de suspensão e exoneração são fixadas em regulamento interno da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Readmissão de membros)

A readmissão de membro poderá ser feita mediante manifestação escrita do indivíduo decorridos pelo menos seis meses após sanado o motivo pelo qual fora suspenso ou exonerado e deve ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Um) Consideram-se direitos dos membros:

- a) Exercer o poder de voto, podendo também votar como mandatário de outrem;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros e para a Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;
- d) Receber relatórios anuais, publicações, informações e esclarecimentos sobre as actividades da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- f) Participar nos programas, projectos e actividades da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;
- g) Fazer parte dos grupos ou comissões de trabalho;
- h) Participar nas assembleias gerais;
- i) Apresentar sugestões que julgue de interesse para o desenvolvimento e prestígio da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;
- j) Apresentar, por escrito, aos órgãos sociais, deliberações, programas, projectos ou actividades em curso na Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania, mas, contrárias ao estabelecido nos presentes estatutos

e demais regulamentos internos que possam ser prejudiciais à Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania e aos direitos dos seus membros;

k) Assumir cargos executivos. Nestes casos o membro perde o seu direito de voto; e

Dois) Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania.

Três) Para os fins das alíneas d) e h) do número anterior só é admissível para os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) Manter a sua qualidade de membro fundador, mesmo quando ocorra a sua desvinculação a seu pedido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos internos da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;
- b) Participarem regularmente e activamente na vida da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania participando na Assembleia Geral e nos diversos eventos da mesma;
- b) Votar nas eleições de Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania e em outras votações sobre assuntos de interesse comum;
- c) Utilizar os meios disponibilizados pela Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania de forma prudente, zelosa e para a prossecução dos objectivos da mesma;
- d) Colaborar com os restantes membros para a prossecução dos objectivos da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;
- e) Contribuir para o crescimento e prestígio da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;
- f) Colaborar nas actividades da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;
- g) Acatar os preceitos estatutárias, os regulamentos e as deliberações emanadas pelos órgãos da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;

h) Abster-se de quaisquer comportamentos que possam causar perturbações à ordem, segurança, tranquilidade e harmonia na Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania bem como a nível público;

i) Exercer com zelo, dedicação e diligência os cargos para que forem eleitos;

j) Responder aos pedidos de informação por parte dos Parceiros, Instituições do Governo, e outras informações que podem ser de importância para os outros membros;

k) Representar a Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania sempre que apropriado e a pedido do Director Executivo ou do Conselho de Direcção; e

l) Pagar a jóia e quota de membro pontualmente.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

A Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania integra os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição, mandato e posse)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar simultaneamente mais de um cargo nos órgãos sociais.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Três) Os membros dos órgãos sociais podem e devem fazer parte dos grupos ou comissões de trabalho criados ou a serem criados bem como assumir cargos executivos, devendo para o último caso, cessar a sua função no órgão social.

Quatro) O procedimento eleitoral é estabelecido em regulamento eleitoral interno a ser aprovado pela Assembleia Geral Constituinte.

Cinco) Os membros eleitos tomam posse na data da sua eleição.

Seis) Para a gestão diária e corrente a Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania tem um órgão executivo liderado pelo Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de mandato)

Perde o seu mandato o membro do órgão social que for suspenso ou exonerado, bem como o que sem justificação faltara três reuniões consecutivas do respectivo órgão.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Renúncia do mandato)

Um) Qualquer membro de um dos órgãos sociais pode, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, renunciar ao seu mandato invocando motivos relevantes; tais como (i) nomeação para cargos que sejam incompatíveis com o exercício da função, (ii) mudança de residência por mais de um ano para o exterior e, (iii) doença e/ou assuntos sociais.

Dois) Compete a Mesa da Assembleia Geral receber, apreciar e dar o seu parecer sobre os pedidos de renúncia e propor a Assembleia Geral a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vacatura do lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de Presidente o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente em exercício do mesmo órgão ou posição imediatamente a seguir até a realização da Assembleia Geral seguinte, no qual deve haver eleição para o referido cargo.

Dois) Em caso de vacatura de lugar de Vice-Presidente ou de outros membros do órgão social o posto de Presidente acumula até a realização da Assembleia Geral seguinte, no qual deve haver eleição para o referido cargo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Participação dos membros no executivo e incompatibilidade)

Um) Os membros da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania em função da sua área de especialização podem, caso o pretendam, concorrer para postos do Executivo.

Dois) Nenhum membro de órgãos sociais em exercício pode em simultâneo ocupar funções Executivas da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania.

Três) Nenhum membro pode ocupar, de forma permanente, simultaneamente duas posições nos órgãos sociais.

Quatro) Membros da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania podem, em função da sua especialização e experiência, concorrer para vacaturas ou projectos da associação.

Cinco) Para os casos previstos nos números anteriores devem ser claramente assegurados princípios de transparência, declaração de conflito de interesse e imparcialidade no processo de selecção e adjudicação de serviços.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania e dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição, funcionamento e competências da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir as cerimónias de empossamento dos órgãos sociais;
- c) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral; e
- e) Apreciar as cartas de demissão e exoneração por iniciativa dos membros no intervalo das assembleias gerais.

Três) Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assessorar o presidente do órgão;
- b) Substituir o presidente do órgão nos casos em que este esteja impossibilitado; e
- c) Executar tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Presidente do órgão.

Quatro) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Elaborar as actas das reuniões e arquivar todos os documentos relativos às assembleias gerais;
- b) Apresentar a acta da Assembleia anterior e demais documentos solicitados pelo presidente do órgão;

c) Assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral; e

d) Executar outras tarefas incumbidas pelo presidente do órgão.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma antes da Assembleia Geral e outra depois de realizada a Assembleia Geral.

a) As sessões da Mesa da Assembleia Geral são convocadas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente e são acompanhadas de uma proposta de agenda de trabalhos; e

b) A Mesa da Assembleia Geral dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocatória, funcionamento e periodicidade)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos trinta dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e local do evento.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extra ordinariamente sempre que fundamentado.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos seus membros no geral.

Três) A Assembleia Geral, considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e em caso de a Assembleia Geral não puder reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reunir-se-á imediatamente a seguir, com qualquer número de membros presentes, presencial ou virtualmente.

Quatro) Da Assembleia Geral é emanada uma acta devidamente assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) O Presidente da Mesa dirige a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído pelo vice-presidente.

Seis) O executivo presta apoio na elaboração das actas das assembleias gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações são aprovadas por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que por imperativos legais se exija uma maioria qualificada.

Dois) As deliberações sobre a suspensão, exoneração de membros, dissolução da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania e alterações dos

estatutos requerem voto favorável de três quartos dos seus membros efectivos, devendo as propostas serem circuladas por escrito entre os membros, no mínimo sessenta dias antes da realização da reunião da Assembleia Geral na qual tal deliberação será discutida.

ARTIGO VISÉSIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a revisão e a alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades e de contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a admissão, suspensão e exoneração de membros;
- f) Apreciar e votar sobre o plano estratégico proposto pelo Conselho de Direcção;
- g) Atribuir o estatuto de membro honorário sobre proposta do Conselho de Direcção;
- h) Deliberar sobre a venda ou alienação de património imóvel da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;
- i) Aprovar o valor da jóia e da quota a ser paga pelos membros;
- j) Aprovar os regulamentos internos da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;
- l) Deliberar sobre fusão, cisão ou afiliação com outras instituições nacionais e internacionais;
- m) Deliberar sobre a criação de Delegações ou Representações da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;
- n) Fixar os subsídios e compensações para despesas ou serviços dos membros dos Órgãos Sociais quando aplicável;
- o) Ratificar as deliberações do Conselho de Direcção que são de carácter vinculativo para a Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;
- p) Deliberar sobre matérias que não sejam da competência dos restantes órgãos; e
- q) Deliberar sobre a dissolução da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Definição, composição e competências)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros, entre os quais são escolhidos um presidente, vice-presidente e secretário.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- b) Assinar as actas das sessões;
- c) Coordenar e orientar as actividades do Conselho de Direcção; e
- d) Dirigir a avaliação anual de desempenho do Director Executivo.

Quatro) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir as sessões do Conselho de Direcção na ausência do presidente;
- b) Assinar as actas das sessões; e
- c) Executar as tarefas que lhe forem incumbidas pelo presidente.

Cinco) Compete ao Secretário do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar as actas das reuniões do órgão;
- b) Arquivar todos os documentos relativos as actividades do órgão;
- c) Apresentar a acta da reunião anterior do órgão;
- d) Assinar as actas das reuniões do órgão; e
- e) Executar outras tarefas incumbidas pelo Presidente do órgão.

Seis) Compete aos membros do Conselho de Direcção:

- a) Participar das reuniões do órgão; e
- b) Realizar as tarefas a si adstritas pelo órgão e pelo Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania bem como sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo menos três membros do mesmo órgão.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se quando presentes pelo menos um terço dos seus membros sendo um deles o presidente ou vice-presidente.

Quatro) As suas deliberações são tomadas por maiorias simples dos membros presentes, tendo o Presidente, voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Cinco) A convocação das reuniões deverá ser feita com uma antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se for possível reunir todos os membros sem outras formalidades.

Seis) Os membros do Conselho de Direcção deverão receber a documentação das reuniões pelo menos com uma antecedência de sete dias, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados.

Sete) Das reuniões do Conselho de Direcção são produzidas actas que deverão ser devidamente assinadas pelo presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

No âmbito das suas competências o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;
- c) Contratar e demitir o Director Executivo;
- d) Apreciar e aprovar a tabela salarial do pessoal executivo;
- e) Elaborar em coordenação com o Director Executivo o relatório narrativo de actividades e de contas, e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Apresentar na Assembleia Geral documentos para aprovação tais como resoluções, plano estratégico e regulamento interno;
- g) Promover a realização dos objectivos da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;
- h) Executar as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- i) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos internos;
- j) Garantir que a Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania cumpra os compromissos assumidos com terceiros;
- k) Apreciar e aprovar o plano e orçamento anual sob proposta do Director Executivo;

- l) Propor à Assembleia Geral a admissão, suspensão ou exoneração de membros;
- m) Propor à Assembleia Geral a atribuição do título de membro honorário;
- n) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações, do governo;
- o) Definir as competências, critérios de recrutamento e remuneração do Director Executivo;
- p) Orientar e supervisionar o desempenho do Director Executivo;
- q) Propor à Assembleia Geral o valor da jóia e quota, bem como propor a sua actualização sempre que necessário;
- r) Dar a conhecer a Assembleia Geral os planos e orçamentos anuais;
- s) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que fundamentada a sua realização;
- t) Representar a Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania em fóruns nacionais e internacionais incluindo responder em juízo;
- u) Propor à Assembleia Geral a criação e o estabelecimento de Delegações ou outras formas de representações da Associação; e
- v) Deliberar sobre todos outros assuntos que não sejam de exclusiva competência de outros órgãos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Definição, composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania bem como monitora o cumprimento de normas, incluindo seguimento da auditoria interna.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo o presidente, vice-presidente e o vogal.

Três) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão;
- b) Assinar as actas das reuniões do órgão; e
- c) Dirigir todos os trabalhos atribuídos ao órgão.

Quatro) Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do órgão, na impossibilidade do presidente o fazer;
- b) Assinar as actas das reuniões do órgão; e
- c) Executar as tarefas que lhe forem incumbidas pelo presidente.

Cinco) Compete ao Vogal do Conselho Fiscal:

- a) Assinar as actas das reuniões do órgão;
- b) Apresentar a acta da sessão anterior do órgão; e
- c) Executar as tarefas que lhe forem incumbidas pelo Presidente.

Seis) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente ou dois terços dos seus membros.

Sete) As reuniões do Conselho Fiscal produzem actas que deverão ser devidamente assinadas pelos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira e patrimonial da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;
- b) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- c) Emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Conselho de Direcção e do Director Executivo para apreciação pela Assembleia Geral; e
- d) Solicitar e apoiar auditorias externas.

SECÇÃO V

Do Director Executivo

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Definição)

Um) O Conselho de Direcção nomeia o director executivo.

Dois) O Director Executivo é responsável pela gestão corrente da associação, implementação do plano estratégico, programas, projectos e actividades aprovadas pelos órgãos sociais.

Três) O Director Executivo será remunerado pelas suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Director Executivo)

Compete ao Director Executivo, sem prejuízo das demais competências que o Conselho de Direcção pode atribuir, realizar o seguinte:

- a) Prestar apoio técnico e administrativo aos órgãos sociais;
- b) Implementar os programas, projectos, planos e actividades aprovadas pelos órgãos sociais;
- c) Elaborar os planos estratégicos, anuais e respectivos orçamentos e propor a aprovação do Conselho de Direcção;

d) Elaborar relatórios de execução a apresentar ao Conselho de Direcção e a Assembleia Geral;

e) Cumprir e fazer cumprir com os presentes estatutos e demais regulamentos internos para o bom funcionamento da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;

f) Realizar a administração corrente e zelar pelos interesses da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;

g) Contratar trabalhadores, prestadores de serviços e voluntários e decidir sobre as respectivas funções;

h) Representar a Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania em actos públicos e em juízo;

i) Criar e extinguir grupos ou comissões de trabalho, apoiando, coordenando e controlando as suas actividades;

j) Gerir executiva e profissionalmente a Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;

k) Defender a visão, missão, valores, identidade, estrutura, políticas e padrões da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;

l) Orientar a melhor e mais eficiente mobilização de fundos, alocação de recursos e uso eficiente dos recursos da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania para o melhor alcance dos objectivos, em coordenação com o Conselho de Direcção;

m) Determinar o número e o perfil do pessoal exigido para a prossecução dos objectivos da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;

n) Garantir a segurança de todos trabalhadores, prestadores de serviços, voluntários e visitantes enquanto em trabalho na Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;

o) Dirigir o processo de mobilização de fundos para a Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania;

p) Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e legais da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania para com os demais; e

q) Executar todas as tarefas necessárias para a condução dos trabalhos e

objectivos da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania quer sejam sugeridas pelos órgãos sociais, governo, doadores ou demais actores.

CAPÍTULO V

Da vinculação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação)

A Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania vincula-se mediante:

- a) A assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção sendo uma delas a do seu presidente;
- b) A assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Direcção e do Director Executivo;
- c) A assinatura do Director Executivo nos termos definidos pelo Conselho de Direcção; e
- d) A assinatura de um ou mais procuradores, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Os fundos da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania são constituídos por:

- a) Programas e projectos financiados por parceiros de cooperação;
- b) Pagamento de jóia se quotas pelos membros;
- c) Doações, legados, subsídios, receitas e contribuições feitas por entidades públicas, privadas e singulares;
- d) Rendimentos provenientes das participações e aplicações financeiras; e
- e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania ou que lhe forem atribuídos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Um) Constituem património da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável

e Cidadania todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique, doadores, quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania adquirir.

Dois) O património é ainda constituído pelos fundos existentes, pelos legados e donativos atribuídos a Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Conflito de interesse)

Um) Todos os membros têm o dever de declarar todos os interesses e deveres privados relevantes no registo de Conflito de Interesse dos Membros da Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania.

Dois) Qualquer membro com interesse privado que crie um perigo real de parcialidade, deverá declarar a natureza do interesse durante a discussão de temas relacionados e retirar-se da sala de reuniões, salvo se a pessoa que estiver a presidir a reunião, depois de consulta aos membros presentes, concordar que pode permanecer na sala participando das discussões, mas sem direito a votação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

A Associação Natureza para o Desenvolvimento Sustentável e Cidadania extinguir-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral; e
- b) Nos casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Destino do património)

Extinguida a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e formular uma proposta escrita a ser aprovada pela Assembleia Geral para sua implementação.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso a lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 6 de Maio de 2021. — A Notária,
Ilegível.

Associação Adamu

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Adamu, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Adamu, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa e colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Adamu, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, no bairro de Campo 1, posto administrativo de Murrupula-sede.

Dois) A Associação Adamu, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação Adamu, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Murrupula e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Adamu, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto podendo, no entanto emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membros efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao

Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da assembleia-geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus Herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com a associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A Suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação,

cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;

- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário;

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob

propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretario, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elabora a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral

pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal;

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo acada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Associação Namicoto

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Namicoto, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Namicoto, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa e colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Namicoto, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na localidade de Namitotelane, posto administrativo de Murrupula-sede.

Dois) A Associação Namicoto, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação Namicoto, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Murrupula e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação NAMICOTO, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto podendo, no entanto emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;

d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da assembleia-geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus Herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A Suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros.
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devesse ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;

e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;

f) Propor admissão e exclusão de membros;

g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal;

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e créditos rotativos.

Associação Namihali

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Namihali, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Namihali, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa e colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Namihali, tem sua sede na província de Nampula, na comunidade de Namihali, localidade de Namitotelane, posto administrativo de Murrupula-sede.

Dois) A Associação Namihali, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu

início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação Namihali, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Murrupula e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação NAMICOTO, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntaria de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto podendo, no entanto emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;

- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da assembleia-geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus Herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A Suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros.
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal;

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e créditos rotativos.

Associação Ohavya

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Namicoto, é constituída por residentes do distrito de Ohavya.

Dois) A Associação Ohavya, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa e colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Ohavya, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na comunidade de Umuatho, posto administrativo de Murrupula-sede..

Dois) A Associação Ohavya, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação Ohavya, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo

carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doar quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Murrupula e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Ohavya, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação

ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto podendo, no entanto emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membros efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;

- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da assembleia-geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus Herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com a associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A Suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros.
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;

d) Aprovar o orçamento anual da associação;

e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devesse ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob

propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e constituída por um presidente, um secretário, e um vogal;

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos,

cabendo acada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e créditos rotativos.

Associação Okhalihana 2

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Okhalihana 2, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Okhalihana 2, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa e colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Okhalihana 2, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na comunidade de Nivuraco, posto administrativo de Murrupula-sede..

Dois) A Associação Ohavya, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação Okhalihana 2, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Murrupula e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Okhalihana 2, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntaria de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto podendo, no entanto emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo,

com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da assembleia-geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus Herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A Suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros.
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal;

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo acada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;

c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e créditos rotativos.

**Associação Ophentana**

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Ophentana, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Ophentana, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa e colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Ophentana, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na comunidade de Umuatho, posto administrativo de Murrupula-sede.

Dois) A Associação Ohavya, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação Ophentana, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Murrupula e que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Ophentana, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto podendo, no entanto emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;

- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências prevista na alínea anterior;

- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da assembleia-geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus Herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A Suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros.
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devesse ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;

- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretario, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de

contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal;

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo acada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e créditos rotativos.

Associação Otharihela

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Ophentana, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Otharihela, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa e colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Otharihela, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na comunidade de Inthupula, posto administrativo de Murrupula-sede.

Dois) A Associação Otharihela, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação Otharihela, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Murrupula e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Otharihela, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros têm direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto podendo, no entanto emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membros efectivos têm direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;

b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;

c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;

d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;

d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: São expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;

c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;

d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;

e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da assembleia-geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus Herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com a associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;

b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A Suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiras.

b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devesse ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;

- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;

- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elabora a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e constituída por um presidente, um secretário, e um vogal;

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente

convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e créditos rotativos.

Associação Othuela

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Ophentana, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Otharihela, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa e colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Othuela, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na comunidade de Nacuca, posto administrativo de Murrupula-sede.

Dois) A Associação Othuela, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem por objecto:

- Fazer da Associação Othuela, uma associação nacional bem sucedida

na promoção do desenvolvimento da comunidade;

- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Murrupula e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores;
- Membros honorários;
- Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Othuela, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntaria de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto podendo, no entanto emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação
- Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

- Frequentar a sede social da associação;
- Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;

c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;

d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;

d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: São expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências prevista na alínea anterior;

c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;

d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;

e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus Herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;

b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros.

b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;

b) Aprovar programas de actividades da associação;

c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;

d) Aprovar o orçamento anual da associação;

e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;

b) Empossar os membros dos órgãos sociais;

c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;

b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal;

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da

associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e créditos rotativos.

Associação Victória

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Victória, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Victoria, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa e colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Vitória, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na comunidade de Namiope, localidade de Namitotelane posto administrativo de Murrupula-sede.

Dois) A Associação Victória, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação Victória, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plataformas

digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Murrupula e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Victória, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, que pela sua acção e motivação

ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntaria de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto podendo, no entanto emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;

- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer divida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando dai resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus Herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros.
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;

d) Aprovar o orçamento anual da associação;

e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;

f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devera ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;

g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob

propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretario, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elabora a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e constituída por um presidente, um secretário, e um vogal;

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo acada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designarão uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devesa ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e créditos rotativos.

Associação Wissupuela

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Wissupuela, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Wissupuela, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa e colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Wissupuela, tem sua Sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, no bairro de campo-1, posto Administrativo de Murrupula-sede.

Dois) A Associação Wissupuela, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação Wissupuela, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Murrupula e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Wissupuela, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntaria de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto podendo, no entanto emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;
- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências prevista na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus Herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros.
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devesse ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral é convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal;

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo acada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;

b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;

c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser valida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por centos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devera ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e créditos rotativos.

Associação Wiwanana

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação Wiwanana, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação Wiwanana, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa e colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação Wiwanana, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na comunidade de Namiope, localidade de Namitotelane posto administrativo de Murrupula-sede.

Dois) A Associação Wiwanana, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação Wiwanana, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Murrupula e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação Wiwanana, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membro tem direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto podendo, no entanto emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação

c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários tem o dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos deveres dos membros efectivos

Um) Os membro efectivos tem direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;
- b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;
- c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;
- d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos tem o dever de:

- a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trintas dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: São expulsos da associação os membros que:

- a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

- b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;
- d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;
- e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus Herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão pública;
- b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros.
- b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento

dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devesse ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretario, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;

- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituída por um presidente, um secretário, e um vogal;

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que devesse ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de Poupanças e créditos rotativos.

Associação 1.º de Maio

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição

Um) A Associação 1.º de Maio, é constituída por residentes do distrito de Murrupula.

Dois) A Associação 1.º de Maio, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa e colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A Associação 1.º de Maio, tem sua sede na província de Nampula, no distrito de Murrupula, na comunidade de Nainhotho, localidade de Namitotelane posto administrativo de Murrupula-sede.

Dois) A Associação 1.º de Maio, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem por objecto:

- a) Fazer da Associação 1.º de Maio, uma associação nacional bem sucedida na promoção do desenvolvimento da comunidade;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo considerando a relação do género;
- c) Abrir conta junto as instituições financeiras formais incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
- e) Estabelecer mecanismos de reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das actividades socio-culturais dos seus associados.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Pode ser membro da associação pessoa singulares ou colectivas residentes no distrito de Murrupula e que aceitam os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares, só podem ser membros da associação desde que seja maior de dezoito anos de idade e que tenham uma actividade de geração de renda (negócios).

Três) Para admissão de novos membros deverão ser apresentadas uma proposta por pelo menos um membro fundador e pelo candidato a membro. A proposta depois de ser examinada pela comissão de gestão, será submetida, com o parecer deste órgão, a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar e os candidatos só adquirem a qualidade de membro depois da aprovação.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros da associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

Membros fundadores

São membros fundadores da Associação 1.º de Maio, todos aqueles que outorgarem os documentos da constituição da associação e que tenham cumulativamente, cumprido com os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Membros honorários

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção e motivação ou apoio prestado tenham contribuído de forma relevante para a sua criação, engrandecimento ou progresso da associação.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitido como tal.

ARTIGO NONO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros têm direito a:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral com direito a voto podendo, no entanto emitir opiniões sobre ponto de agenda de trabalho;
- b) Submeter por escrito ao conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua exclusão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moral digno com seu estatuto na associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros efectivos

Um) Os membros efectivos têm direitos a:

- a) Frequentar a sede social da associação;

b) Beneficiar das oportunidades de formação que sejam proporcionadas pela associação assim como de outros serviços que sejam prestados pela associação;

c) Participar nas reuniões, debates, e seminários que sejam levados a cabo, visando a formação, divulgação e troca de experiências entre outras;

d) Apresentar ao Conselho de Direcção, planos, propostas e sugestões sobre as actividades da associação;

Dois) Os membros efectivos têm o dever de:

a) Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado de causa;

b) Tomar parte nas assembleias gerais;

c) Realizar com dedicação os trabalhos que lhe forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;

d) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar em prejuízo para os objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Demissão de membro

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Administração e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias e desde que liquide qualquer dívida contraída na associação.

Dois) solicitado o pedido de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Perda de qualidade do membro

Um) Expulsão: São expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave violem os deveres nos estatutos, que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito, prestígio e os interesses da associação;

b) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;

c) Sendo responsável por danos causados a associação se recusarem a sua pronta reparação;

d) Os que não pagarem quota por um período de seis meses;

e) Os que não participarem nas reuniões e Assembleia Geral por período superior a seis meses.

Dois) A expulsão de membro da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob a proposta do Conselho de Direcção.

Três) A exoneração só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Quatro) Os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios do Conselho de Direcção referente ao exercício.

Cinco) Em caso de morte do membro os seus deveres para com a associação poderão ser aplicados pelos seus Herdeiros.

Seis) Sanções. Aos membros que faltarem aos seus deveres para com a associação poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Repreensão pública;

b) A suspensão dos direitos de membro.

Sete) A suspensão dos direitos de membro poderá acontecer por um período não superior a um ano económico.

Oito) A suspensão dos direitos de membro pode ocorrer quando o membro ser condenado judicialmente pela prática de crime doloso em pena superior a dois anos de prisão maior.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Património

Um) Os fundos próprios da associação serão constituídos com base em jóias e contas pagas pelos seus membros.

Dois) A utilização dos fundos e as relações económicas e financeiras serão estabelecidos por regulamento interno.

Três) Além dos fundos referidos no número anterior o património da associação pode ser constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, geração ou doação de entidades públicas ou privadas moçambicanas ou estrangeiros.

b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação ou os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios visando a materialização dos objectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral e o órgão supremo da associação são constituídos por todos os seus membros de pleno direito.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral tomadas em conformidade com presente estatuto e de cumprimento obrigatório para todos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Competência a Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar programas de actividades da associação;
- c) Aprecia e votar o relatório de contas da associação;
- d) Aprovar o orçamento anual da associação;
- e) Definir e votar da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) Alertar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação, cuja deliberação devesse ser aprovada por maiorias de dois terços dos membros;
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidos e não sejam da competência dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral e constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e um secretário.

Dois) Os membros da Assembleia Geral serão eleitos mediante propostas a apresentar pelo Conselho de Gestão ou por seis membros efectivos, pelo período de três anos, não podendo ser eleito por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar actas das reuniões da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos actos de administrações necessárias ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano os trabalhos serão dirigidos pela Mesa Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos membros fundadores ou efectivos.

Três) A Assembleia Geral e convocado com antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros fundadores ou efectivo presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção e eleito pela Assembleia Geral pelo período de três anos, sob propostas da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção e composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, vice-presidente que substitui o presidente nas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) Os membros de Conselho de Direcção são eleitos para um mandato de dois anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção em geral, administrar e gerir a Associação e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatuto não reservem para outros órgãos em especial.

- a) Representar associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral o relatório de contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Propor alteração do estatuto;
- e) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entende por convenientes;
- f) Propor admissão e exclusão de membros;
- g) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mes e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O regulamento interno da associação definiram as demais normas funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante propostas da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal e constituída por um presidente, um secretário, e um vogal;

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo acada membro um único voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois seus membros ou pedido do Conselho de Direcção.

Três) O regulamento interno estipularam as demais normas necessárias a bom funcionamento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dissolução

Um) A associação só se dissolve por deliberações da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos dos membros ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscrita, por pelo menos, vinte e cinco por cento membros efectivos.

Quatro) Decida a dissolução da associação, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma da liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto as instituições locais que promovam o desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Complementaridade

São dados ou documentos complementares os regulamentos dos grupos de poupanças e créditos rotativos.

Apocalypse Consultoria Mult-Serviços & Agronegócios, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de oito de Junho de dois mil e vinte e um, pelas novas horas, reuniram-se na com a sede no bairro da Costa do Sol, Circular Maputo, talhão n.º 505, da Parcela 660B/E, cidade de Maputo, social em Maputo a assembleia geral extraordinária da sociedade Apocalypse Consultoria Mult-Serviços & Agronegócios, Limitada, capital social de 15.000,00MT (quinze mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101497380, para deliberar sobre a cessão de quotas e transformação da sociedade anónima. Em consequência da alteração integral dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede duração

A sociedade adopta a denominação Apocalypse Consultoria Mult – Serviços & Agronegócios, S.A., e tem a sua sede no Bairro da Costa do Sol, Avenida da Circular Maputo, talhão n.º 505, da parcela 660 B/E, na cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas;

- b) Consultoria e gestão de projectos de agronegócios;
- c) Produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas de origem animal e seus insumos;
- d) Comercialização de material de construção convencional e precária;
- e) Consultoria, pesquisa e implementação de ferramentas de desenvolvimento local e gestão pública;
- f) Compra, venda, administração e gestão imobiliária;
- g) *Franchising*; e
- h) Restauração.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de quinze mil meticais, divididos por dez mil acções com valor nominal de cinquenta meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUARTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração constituído por três membros.

Dois) Compete ao Conselho de Administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Fica nomeado Lizete Minalda Sambo Taela como administrador.

ARTIGO SEXTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia-geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas singulares ou colectivas que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Conbi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil vinte e um, exarada de folhas uma verso a folhas duas verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Conbi, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Conbi, Limitada, e tem a sua sede no bairro Dezanove de Outubro, cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de alojamento e aluguer de quartos, Self catering, restaurante e bar, (hotelaria e turismo) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticaís, para cada um dos sócios Conrad Wessel Rautenbach e Bianca Jill Swan, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, ou administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios que se reserva o direito de dispensar a todo tempo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, nove de Junho de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

CS & S Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta três do mês de Março de dois mil e um, pelas 10:00h, nesta cidade de Maputo e na sua sede social sita no bairro da Polana Cimento, Avenida Eduardo Monlane, n.º 2221, 3.º andar, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade CS & S Consultores e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicana, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100308843, com o capital social de 50.000,00MT. Esteve presente a sócio Aurora Vicente João Manuel Soares, detentora de uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticaís, correspondente a 49% do capital social, Sheila Crisalda da Silva Cabral, detentora de uma quota no valor nominal de vinte e seis mil meticaís, correspondente a 51 % do capital social, representando assim a totalidade do capital social. Em consequência da alteração, ficam assim alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º e dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adapta a denominação de Dzikwa, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) consultoria, logística, procurment, financiamento e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticaís) devidos em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de vinte e quatro mil meticaís, correspondente a 49 % do capital social, pertencente a sócia Aurora Vicente João Manuel Soares;

- b) Uma quota no valor de vinte e seis mil meticaís, correspondente a 51 % do capital social, pertencente ao sócio Guilherme Genilson Da Silva Cabral.

Maputo, 27 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

East Lake – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101550559 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada East Lake – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Aissa Esmail, natural da Ilha de Moçambique e de nacionalidade moçambicana, portadora do Recibo Bilhete de Identidade n.º 762260001146081, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 4 de Maio de 2021, residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, celebra o presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação East Lake – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala-Expansão, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de vários serviços
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação de bens e de capitais;

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 125.000,00mts (Cento vinte e cinco mil meticaís), correspondente a única sócia Aissa Esmail.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo da sócia Aissa Esmail que desde já é nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 4 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

EQQUS Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República por escritura lavrada no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte, exarada a folhas dezoito a vinte e um do livro de notas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo, Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Luís Baptista Paulo Janota, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Chimoio, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104766813B, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e dezanove, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Trangapasso, Cidade de Manica, província com o mesmo nome; Leocádia Paulo Tomé Manhoca, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identificação n.º 060102122359P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos cinco de Junho de dois mil e dezassete, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Vila Nova,

cidade de Chimoio, província de Manica; Ellyerth Luís Baptista Janota, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identificação n.º 060107256866D, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, aos doze de Março de dois mil e dezoito, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Dois, cidade de Chimoio, província de Manica, representado pelo senhor Luís Baptista Paulo Janota, no âmbito do exercício do poder parental, e Lijiany Luís Baptista Janota, natural de Chimoio, portadora do Boletim de nascimento com o NUIC 060100005952A, registada na Conservatória dos Registos de Chimoio aos quatro de Junho de dois mil e dezanove, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Dois, cidade de Chimoio, província de Manica representado pela senhora Leocádia Paulo Tomé Manhoca, no âmbito do exercício do poder parental, os quais constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de EQQUS Investimentos, Limitada, com sede no bairro Trangapasso, cidade de Chimoio, distrito e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-à a prestação de serviços de:

- a) Transporte e rent-a-car;
- b) Construção civil e fornecimento de material;
- c) Agro-pecuária, silvicultura e fornecimento de insumos agrícolas;
- d) Imobiliária, fornecimento de material de escritório, equipamentos e consumíveis;
- d) Serviços de informática, fornecimento e manutenção de equipamento;
- e) Serviços de lavandaria, limpeza e fumigação;
- f) Serviços de catering e fornecimento de utensílios domésticos, e
- g) Segurança.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings* “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, subscrito realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Baptista Paulo Janota;
- b) Outra quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencentes a sócia Leocádia Paulo Tomé Manhoca;
- c) Outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Ellyerth Luís Baptista Janota, representado pelo senhor Luís Baptista Paulo Janota, no âmbito do exercício do poder parental, e
- d) Outra quota no valor nominal de 30.000,00 meticaís (trinta mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes a sócia Lijiany Luís Baptista Janota, representado pela senhora Leocádia Paulo Tomé Manhoca, no âmbito do exercício do poder parental.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócios Luís Baptista Paulo Janota e Leocádia Paulo Tomé Manhoca, que desde já, o primeiro fica nomeado como Director Geral e a segunda Sócia-Gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os

seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral e da sócia-gerente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qual quer um dos sócios-gerentes advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão do quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios, sendo que, os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, 14 de Janeiro de 2021. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

HMA Logistic & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o número 101516865, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada HMA Logistic & Service Limitada, constituída entre os sócios: Momade Arif Rajahussen Gulamo, natural de cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 110102503294I, emitido aos 15 de Fevereiro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo residente em Nampula. Hussein Momade Icbal Piarali, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100678670F, emitido aos 20 de Maio de 2019, pela direcção de Identificação Civil de Nampula residente na Cidade de Nampula e Muhamad Zeinur Abdul Satar, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009126P, emitido aos 01/07/2016, pela direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HMA Logistic & Service, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Hma Logistic & Service, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede na Cidade Baixa Zona Portuária posto administrativo de Mutiva Cidade de Nacala Porto.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serviços de logística;
- Aluguer, transportes e comunicação;
- Serviços de despachos e aduaneiros

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em

assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer Sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de três quotas iguais no valor de 499.950,00MT (quatrocentos noventa e nove mil novecentos e cinquenta meticaís) equivalente a trinta e três vírgula trinta e três porcentos para cada um

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Momade Arif Rajahussen Gulamo, Hussein Momade Icbal Piarali e Muhamad Zeinur Abdul Satar que desde são nomeados administradores.

Dois) Os administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 14 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Inter Afro Trading, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101550540 a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Inter Afro Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída Entre o sócio Lourenço Chande Amade, natural de Nampula, e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101227042B,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 26 de Abril de 2019 e residente na cidade de Nampula, Bairro de Muatala, quarteirão 4, U/C Muatala 791, celebra o presente contrato nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Inter Afro Trading – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na EN1, no bairro de Muatala, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral com importação e exportação de bens e de capitais;
- b) Prestação de serviços N.E.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (110.000,00MT) cento e dez mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Lourenço Chande Amade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Lourenço Chande Amade, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar

de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 4 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

J.F.D Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 1 de Junho de 2021, foi matriculada sob NUEL 101477053, uma entidade denominada, J.F.D Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de J.F.D Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Inhambane (cidade), Inhambane (cidade), bairro Balane-2, rua da OJM, cidade de Inhambane, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de execução de obras de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais),

correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jonas Jacinto Mucanse, solteiro-maior, natural de Magde-Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102327752F, residente na Cidade de Inhambane, Bairro Chamane;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a fixar.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, desde já nomeado Administrador, com dispensa de caução, podendo, caso se mostre necessário, nomearem mandatário ou mandatários com poderes especiais para os representar na gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou seus representantes legalmente constituídos, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 8 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JMM - Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 101491927 uma entidade denominada JMM-Consultoria & Serviços, Limitada que rege-se pelos estatutos seguintes:

Primeiro: Juvenal Gabriel Miambo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277369N, emitido aos 16 de Fevereiro de 2017 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Magda Ambasse Mussa, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100637282I, emitido aos 18 de Janeiro de 2021 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JMM-Consultoria & Serviços, Limitada, com sua sede na província de Maputo no Distrito Municipal Kampfumo Rua Cabo Delgado número 68, Bairro da Malhangalene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A JMM-Consultoria & Serviços, Limitada é estabelecida por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Contabilidade;
- b) Auditoria;
- c) Fiscalidade; e
- d) Tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia-geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.00,00 (cinquenta mil metcais) equivalente a 100%, assim distribuídas:

- a) Sócio Juvenal Gabriel Miambo, com quota de 50%, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais);
- b) Sócia Magda Ambasse Mussa, com quota de 50%, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais).

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessação ou alienação, se a sociedade

não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A assembleia-geral é constituído por todos os sócios da sociedade

Dois) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por qualquer dos sócios que desde já são nomeadas gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura de qualquer dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Três) A assembleia geral reunir-se-á trimestralmente e em fim de ano, em sessão ordinária, para a apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da sociedade e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Quatro) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Cinco) Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação da assembleia-geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição da reserva da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio será regulado pela lei das sociedades e outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, 4 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Kentz Engineers and Constructors, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de onze dias do mês de Junho de 2021 a assembleia geral da sociedade denominada Kentz Engineers and Constructors, Limitada, com sede social na rua das Rosas, 416, Sommerchild 2, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo, matriculada na conservatória dos registos das entidades Legais, sob o NUEL 100092646, com o capital social de 10.000.000,00MT, uma vez que estava devidamente representada a totalidade do capital

social, deliberaram a alteração da redacção do artigo sexto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) [mantém].

Dois) Às sócias poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até 2.066.793.521,02MT.

Maputo, 15 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Lenart Cleaning & Serviços, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* n.º 71, de 15 de Abril de 2021, no décimo quinto parágrafo, onde se lê c) uma quota de 75.000.00MT (setenta e cinco mil metcais), equivalente a 25% de capital social, pertencente ao José Augusto Massingue, e deve-se ler c) uma quota de 75.000.00MT (setenta e cinco mil metcais), equivalente a 25% de capital social, pertencente ao Júlio Vasconcelos Langa.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MAM, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101499766, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada MAM □ Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Mahamudo Abudo Momade, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104488425N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Cidade de Maputo, aos 8 de Abril de 2020, residente na rua da França 265, Polana Cimento, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MAM – Sociedade Unipessoal, Limitada. a sua sede está estabelecida na rua da França, n.º 265, Polana Cimento, posto administrativo de Namicopo, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviço na área de transporte;
- b) Logística.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahamudo Abudo Momade, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Mahamudo Abudo Momade de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Nampula, 25 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Maquechemu e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por óbito do sócio Telmo de Neves Lubrino Maquechemu, da sociedade Maquechemu e Filhos, Limitada, abre-se a sucessão e a sua quota fica pertença dos seus pais, também sócios e passam a deter 37.5% de quota cada um deles no valor de 37.500,00MT.

Em função desta nova realidade, altera-se parcialmente a redacção dos estatutos no que concerne ao capital social da sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito, é de 10.000,00MT o equivalente a 100% e dividido em três quotas desiguais assim distribuídas;

- a) Uma quota no valor nominal de 3.750,00MT, o equivalente a 37.5% do capital social e pertencente ao sócio Feliciano Laimone Maquechemu;
- b) Uma quota no valor nominal de 3.750,00MT, o equivalente a 37.5% do capital social e pertencente a sócia Maria Virgínia da Silva Lubrino Maquechemu; e
- c) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, o equivalente a 25% do capital social e pertencente ao sócio Arquimitos Neves Lubrino Maquechemu.

Tudo o que não foi alterado continua em vigor o que consta do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, 8 de Junho de 2021. — A Notária, *Ilegível*.

Mbonde Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e dezoito foi registada sob o NUEL 100973782, a sociedade Mbonde Investimentos, Limitada, constituída por documento particular aos 19 de Março de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Mbonde Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua

sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Fornecimento de material de escritório e informático;
- b) Importação e exportação;
- c) Fornecimento de material de construção;
- d) Fornecimento de insumos agrícolas;
- e) Fornecimento de cereais; e
- f) Fornecimento de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcentos do capital social, pertencente ao sócio Mussa Amade Miguel Amade, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100180220N, de trinta de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com NUIT 300233041;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcentos do capital social, pertencente ao sócio, Augustavo Augusto Matias, solteiro maior, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101656603B, de doze de Dezembro de dois mil e dezasseis, com NUIT 105902123.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada, e representada pelo sócio Mussa Amade Miguel Amade que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer - se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade e delegando neles no seu todo ou em partes seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em contractos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 28 de Maio de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taib.

Mucobora, Nkutumula, Sultanegy & Veríssimo – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2021, foi matriculada sob NUEL 101476243, uma entidade denominada, Mucobora, Nkutumula, Sultanegy & Veríssimo – Sociedade de Advogados, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Carminzé Marcela de Sousa Alafo Mucobora, casada, natural de Maputo, de nacionalidade

moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110103991244A, emitido aos 5 de Março de 2020, residente na Maputo cidade, bairro Triunfo, Village 32;

Alberto Hawa Januário Nkutumula, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100000048N, emitido aos 1 de Junho de 2016, residente na Maputo, cidade, bairro do Alto-Maé, Avenida de Julho n.º 2790, 3.º andar, flat 5;

Joaquim Veríssimo, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100122410B, emitido em Maputo aos 23 de Março de 2010, residente na cidade de Maputo;

Zaida Maria Sultanegy, casada, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110103995863Q, emitido aos 2 de Novembro de 2017, residente na Maputo cidade, bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires de Mueda, n.º 438, 1.º andar, Bloco 10.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mucobora, Nkutumula, Sultanegy & Veríssimo - Sociedade de Advogados, Limitada, e tem a sua sede em bairro da Polana - Cimento, Avenida Mártires de Mueda, n.º 436, bloco 10, 1.º andar, Moçambique, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- O exercício da profissão de advogado;
- Arbitragem, mediação e conciliação;
- Administração de massas falidas;
- Gestão de serviços jurídicos;
- Agente de propriedade industrial;
- Consultoria Jurídica e Fiscal;
- Tradução ajuramentada de documentação com carácter legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) assim distribuídos:

- Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Carminzé Marcela de Sousa Alafo Mucobora, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

b) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Alberto Hawa Januário Nkutumula, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Uma quota de 20.000,00MT (Vinte mil meticais) pertencente à sócia Zaida Maria Sultanegy, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

d) Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente ao sócio Joaquim Veríssimo, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será remunerada e está a cargo dos sócios Alberto Hawa Januário Nkutumula e Zaida Maria Sultanegy que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e externa, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade, assinatura de contratos, abertura e movimentação de contas bancárias, tomar de aluguel ou arrendar bens móveis e imóveis, contratar advogados para agirem como associados.

Três) Os administradores podem ser sócios ou estranhos à sociedade designados pelos sócios.

Maputo, 8 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Nabonga Clean Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101555593, uma entidade denominada Nabonga Clean Service, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Nabonga Clean Service, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela n.º 591, 1.º andar, flat 7, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade, bem como, criar e encerrar filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) A prestação de serviços administrativos, limpeza e manutenção;
- b) Limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais;
- c) Plantação, ornamentação e manutenção de jardins;
- d) Serviços administrativos e de apoio às instituições;
- e) Organização de feiras, congressos e eventos diversos;
- f) O comércio de produtos de higiene e limpeza;
- g) A importação e exportação;
- h) A formação e treinamento de pessoal.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e corresponde a soma de duas (02) quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT) o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencente à sócia Maria de Lurdes Gilberto Guambe;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT) o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencente à sócia Lisete Amélia Macaringue.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelas sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre as sócias, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e a sócia não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelas duas sócias.

Dois) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura das duas sócias, ou ainda, pela assinatura de um director executivo ou mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, expressamente determinados pelas sócias.

Três) Até a data da realização da primeira sessão da assembleia geral a sociedade será vinculada pela assinatura das duas sócias, as senhoras Maria de Lurdes Gilberto Guambe e Lisete Amélia Macaringue.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada às sócias com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias, legalmente previstas.

Dois) As sócias poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Junho de dois mil e vinte um. — O Técnico, *Ilgével*.

Pemba Business Hub, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho de 2021, foi matriculada sob NUEL 101556654, uma entidade denominada Pemba Business Hub, S.A., Conservatória de Registo das Entidades Legais.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pemba Business Hub, S.A., sociedade anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 130, 6.º andar, na cidade de

Maputo, podendo por deliberação do Conselho de Administração, a sede ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, sempre que se achar conveniente, podem ser criadas, transferidas e encerradas sucursais, agências, delegações e ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A promoção, incorporação e investimento imobiliário;
- b) A compra, venda ou arrendamento de bens imóveis;
- c) A intermediação na compra, venda, permuta, locação e administração de imóveis, podendo ainda opinar quanto à comercialização imobiliária;
- d) A aquisição e alienação de imóveis prontos, residenciais ou comerciais;
- e) A prestação de serviços de consultoria sobre a actividade imobiliária.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), e está representado por 5.000 (cinco mil) acções, no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, e mediante o parecer do Conselho Fiscal em funcionamento, a Assembleia Geral poderá deliberar pelo aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções, ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permissível por lei.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente conversíveis a pedido dos interessados.

Dois) Tanto as acções nominativas como as acções ao portador podem ser ordinárias ou preferenciais.

Três) As acções podem ser divididas em séries A e B:

- a) Série A- São pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas, as acções da série A passam a série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A ou por transmissão mortis-causa;
- b) Série B- São representativas dos outros accionistas detentores de acções nominativas e ou ao portador, decorrendo as despesas de transmissão ou conversão por conta dos interessados e cujas condições de subscrição serão definidas pelo Conselho de Administração.

Quatro) As acções serão representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 100 (cem) até 1000 (mil).

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como onerá-las, aliená-las ou praticar outras operações dentro dos limites da lei.

Dois) A deliberação social que admite a aquisição ou alienação de acções próprias da sociedade, deverá indicar especificamente:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo;
- d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

O Conselho de Administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que

possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, devendo-se, contudo, observar o estatuído no n.º 3 do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, gozam de direito de preferência a sociedade, e os accionistas não cedentes, respectivamente.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão, consoante o que for mais baixo.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deverá comunicar à sociedade, este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o Conselho de Administração da sociedade deliberará se usa ou não do seu direito de preferência.

Seis) Caso a sociedade não venha a usar o aludido direito de preferência, o Conselho de Administração deverá comunicar aos restantes accionistas, no prazo de 15 (quinze) dias e por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta, e estes no prazo de 15 (quinze) dias após a recepção da aludida comunicação, informarão a sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Sete) Havendo dois ou mais accionistas interessadas em exercer o direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção das acções que já possuíam.

Oito) Findo o prazo previsto no n.º 6 deste artigo, o Conselho de Administração comunicará nos 10 (dez) dias seguintes ao accionista cedente, quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Nove) Na falta de comunicação considerar-se-á que nem a sociedade, nem nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante poderá efectuar a transacção proposta.

ARTIGO DÉCIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, desde que não hajam accionistas em mora ou que tenham excedido a importância do capital realizado e existente, nos termos do último balanço aprovado.

Dois) A emissão de obrigações está sujeita a registo comercial, não devendo de qualquer forma serem emitidos os respectivos títulos antes do registo.

Três) Tanto as acções como as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por 2 (dois) administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meio de carimbo ou qualquer outro processo gráfico previamente aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos mais de uma vez.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem nos cargos até a eleição de novos membros, salvo renúncia expressa com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias por carta registada com aviso de recepção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Todo accionista, com ou sem direito a voto, tem o direito de comparecer na Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista;

Dois) Só podem votar em Assembleia Geral da sociedade os accionistas detentores de 10 (dez) acções.

Três) Os accionistas que não possuem o número de acções exigido no número anterior poderão agrupar-se por forma a completarem o número exigido, e só se podem fazer representar em Assembleia Geral por um dos accionistas agrupados.

Quatro) Os accionistas, podem fazer-se representar em reuniões da Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, desde que munido de uma procuração outorgada de duração não superior a 12 (doze) meses e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa a Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, excepto nos casos em que a Assembleia Geral decidir um número superior.

Quatro) As actas das sessões da Assembleia Geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, devendo elaborar-se uma lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir, por publicação em jornal de maior circulação no país com 30 (trinta) dias de antecedência.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de 15 (quinze) dias, sempre que o Conselho de Administração ou Fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas que representem pelo menos um terço do capital subscrito.

Três) A Assembleia Geral só poderá se constituir e deliberar validamente se em primeira convocação estiverem presentes accionistas com mais de cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei exija quórum superior.

Quatro) Em segunda convocação poderá a Assembleia Geral constituir-se e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Debater, modificar, aprovar o relatório de gestão e de contas do Conselho de Administração, atento ao parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer alteração aos presentes estatutos;
- d) Deliberar dentro dos limites da lei sobre outros assuntos para as quais tenha sido convocada.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos por uma ou mais vezes, pela Assembleia Geral, sendo os seus mandatos de 4 (quatro) anos renováveis.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será Shamyr Momade Iquibal Satar.

Três) Poderão ser membros do Conselho de Administração indivíduos que não sejam accionistas da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração poderá nomear 1 (um) Administrador Delegado definindo para o efeito as respectivas competências.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Investidura e registo)

Um) Os administradores, sob pena de nulidade são investidos nos seus cargos, mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro de actas do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores devem declarar, ao assinar o termo de posse, o número de acções, bónus de subscrição, opções de compra de acções e obrigações convertíveis em acções, emitidos pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes competências:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, contestar, desistir, confessar em quaisquer pleitos ou acções;
- c) Estabelecer o Regulamento Interno;
- d) Deliberar e gerir, quer o investimento directo, quer todas as participações financeiras e sociais que a sociedade seja, ou venha a ser, detentora directa ou indirectamente;
- e) Delegar poderes e constituir mandatários, fixando as condições e limites dos poderes atribuídos;
- f) Negociar e contratar com qualquer instituição de crédito e efectuar todos os tipos de operações activas ou passivas, designadamente contrair empréstimos nos termos,

condições e forma que entender por conveniente, sempre no interesse da sociedade;

- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato da sociedade ou pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores respondem pessoal e solidariamente para com a sociedade e para com terceiros, pela inexecução do seu mandato, pela violação dos Estatutos e preceitos da lei.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Quatro) O Administrador Delegado possui as mesmas competências que os administradores, com a excepção das seguintes matérias que não podem ser delegadas a este nomeadamente:

- Elaboração de relatórios e contas anuais;
- Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne-se mensalmente, e sempre que for devidamente convocada pelo seu Presidente ou por 2 (dois) dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, sempre com uma antecedência mínima de 48 Horas, salvo se houver consenso entre todos membros, e deverá incluir a ordem dos trabalhos, e as demais indicações e elementos necessários para a tomada de decisões.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão na sede da sociedade, sem obstar que se realize em outro local indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que motivos especiais o justificarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração constitua-se e delibere validamente, é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros, ou representantes legais.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas suas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de qualidade.

Quatro) Todas as deliberações do Conselho de Administração devem ser devidamente registadas em acta.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, com as competências definidas pelo Conselho de Administração;
- Em casos de mero expediente, basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade.

Dois) A sociedade poderá ser representada, com plenos poderes, por qualquer dos seus administradores, ou por um mandatário, nas assembleias gerais de sociedades em que detenha participações.

Três) Os administradores ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, tais como letras, fianças, abonações, avals e a outros semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito os actos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a sociedade pelos danos que lhe causarem.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, mantendo-se em funções até a assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o Fiscal Único, compete-lhe especificamente:

- Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade.
- Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- Dar parecer por escrito, fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Assembleia Geral quer pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do ano social e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a 31 de Dezembro, devendo as contas anuais serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral nos 3 (três) primeiros meses de cada ano subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos apurados pelo balanço depois de deduzidas à percentagem para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas na proporção das suas participações sociais.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, pode a Assembleia Geral decidir sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e provisões, designadamente destinadas à estabilização dos dividendos ou a eventuais gratificações a elementos dos órgãos sociais e a trabalhadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei aplicáveis que estejam em vigor, e em caso de omissões, as deliberações da Assembleia Geral sobre a matéria.

Dois) Ao Conselho de Administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela Assembleia Geral.

Maputo, 14 de Junho de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

S A F Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Maio de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101523837, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de S A F Comercial, Limitada, e tem a sua sede no

bairro de Nldavela, parcela 778/A, talhão C12, Município da Matola, província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderã abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades do comércio geral de produtos alimentares bebidas e tabaco:

- Venda de material de construção;
- Venda de produtos de higiene e limpeza;
- Venda de material de proteção e segurança no trabalho;
- Actividades industriais, turísticas, serviços de restauração e catering
- Venda de material informático, mobiliário de escritório, consumíveis e material escolar,
- Prestação de serviços em várias áreas, transporte, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Moisés Neto de Sousa Fernando;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Augusto de Sousa Fernando Júnior;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Agnolda Rita Zacarias Moisés Macitela.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica cargo da sócia Agnolda Rita Zacarias Moisés Macitela.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura da sócia, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 5 de Maio de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Save Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quinze de Abril de dois mil e vinte um, da sociedade Save Corretores de Seguros, Limitada, sociedade por quotas, com sede bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou, n.º 3395, na cidade de Maputo, com capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100557207, deliberaram aumento do capital social. Em consequência das alterações efetuadas é alterada a redacção do artigo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), e corresponde a duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor 715.000,00MT, correspondente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Viriato Diogo Rangel Fonseca;

- Uma quota no valor 385.000,00MT, correspondente a 35% do capital social, pertencente a sócia Sheila Diogo Rangel Fonseca;

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 15 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Slkey – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101481832, a sociedade Slkey – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Slkey – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo por deliberação da sócia transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as actividades:

- Actividades imobiliária por conta própria e de outrem;
- Comércio geral;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por centos

do capital social pertencente a única sócia Maria Estrela Fidelis de Sousa, divorciada, natural de Tete, de nacionalidade Moçambicana, residente no bairro da Francisco Manyanga, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050102767476P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 31 de Agosto de 2012, NUIT 129472464.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Maria Estrela Fidelis de Sousa, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura da única sócia em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia ou seu mandatário;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando a liquidatária dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação da sócia, será ela o seu liquidatário.

Está conforme.

Tete, 26 de Maio de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Sodipeças, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de vinte cinco de maio de dois mil e vinte um, da sociedade Sodipeças, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 100094681, deliberaram a cessão da quota no valor de três mil, duzentos e quarenta meticais que os sócios Alberto José Elias e Mário Júlio Samboco possuíam no capital social da referida sociedade e que cedeu a Auto Avenida, Limitada.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quatro e sexto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 162.000,00MT (cento e sessenta e dois mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 158.760,00MT (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta meticais), representativa de 98% (noventa e oito por cento) do capital social, detida pela social Companhia de Moçambique. S.A.; E
- b) Uma quota com o valor nominal de 3.240MT (três mil, duzentos e quarenta meticais), representativa de 2% (dois por cento) do capital, detida pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a terceiros é livre.

Maputo, 15 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

T & A Corredor Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101541673, a sociedade T & A Corredor Logistics, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação T & A Corredor Logistics, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia-geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviço em logística integrada;
- b) Consultoria e prestação de serviço de desembaraço aduaneiro;
- c) Aluguer de viaturas e equipamentos;
- d) Fornecimento de consumíveis de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcentos do capital social pertencente ao sócio Taferanhica Samuel Sainete Juga, casado com Helena Leontina Walter Afonso Lihahé, em regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na avenida Guerra Popular, flat 1, 6º andar, bairro Central Kampfumo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101000625831, emitido aos 06 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, titular do NUIT 104387691;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil

meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcentos do capital social pertencente ao sócio Alcínio Samuel Sainete, solteiro, maior, natural da Cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no UC, Emilia Dausse Q, n.º 3, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100147493C, emitido aos 16 de Janeiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Tete, titular do NUIT 110570521.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representa pelo sócio Alcínio Samuel Sainete, que fica desde já nomeado como administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mas amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letra de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 9 de Junho de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Target Management & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia catorze de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades legais, sob o NUEL 101556549, uma entidade denominada Target Management & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial,.

César Fernando Maoze, casado, natural de Massinga, nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, no bairro da Liberdade, na rua de Magude, casa n.º 203, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276374C, emitido em Maputo aos 30 de Setembro de 2015 e válido até 30 de Setembro de 2025, constitui uma sociedade unipessoal, com responsabilidade limitada pelo presente contrato, em escritura particular que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Target Management & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, no bairro da Coop, casa n.º 28, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Procurement, logística, administração, marketing, tramitação e expedição de documentos, logística, administração, comércio geral, transporte, entregas a domicílio, limpeza, manutenção industrial, serviços de beleza, e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quota único do sócio César Fernando Maoze, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio César Fernando Maoze;

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 14 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Zainabo & Filhos Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101547418, a sociedade Zainabo & Filhos Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Zainabo & Filhos Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chithatha, cidade de Moatize, podendo mediante simples decisão da sócia única criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda de peças de perfuração, eletrónico, informática e prestação de serviços industrial;
- b) Fornecimento de equipamento de segurança, equipamentos mineiros, agrícolas, venda de material de construção civil e acessórios de viatura;

- c) Venda de veículos, motociclos, computadores, telefones, geleiras e seus respectivos acessórios;
- d) Venda de combustível, óleos, lubrificantes para veículos e produtos químicos;
- e) Ferragem;
- f) Prestação de serviços nas áreas de transporte e logística;
- g) Prestação de serviços nas áreas de auditoria e recursos humanos;
- h) Reparação de máquinas e equipamentos;
- i) Aluguer e venda de equipamentos;
- j) Transporte de carga e de passageiros;
- k) Gestão imobiliária e construção civil;
- l) Fornecimento de equipamento de segurança e produtos químicos;
- m) Prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado;
- n) Canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem;
- o) Elaboração de projectos;
- p) Reparação e manutenção de veículos;

- q) Mineração, venda de pedras preciosas e semi-preciosas;
- r) Serviços de intermediação de documentos;
- s) Venda de produtos alimentares;
- t) *Catering*;
- u) Fornecimento de material de escritório;
- v) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Zainabo de Amina Osman Abubacar, casada, com Zeid Ismael Abubacar, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100733406P, de 9 de Outubro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com o NUIT 119282373.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia Zainabo de Amina Osman Abubacar, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Junho de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 460,00MT